



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XIII -- N.º 26

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 22 DE MARÇO DE 1958

## CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, nos dias 25 e 27 de março, 8 10, 15, 17, 22, 24, 29 de abril e 6 de maio do ano em curso, às 21 horas no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo enumerados:

*Dia 25 de março:*

1 — Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.181, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 92, de 1957, no Senado) que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal e dá outras providências.

*Dia 27 de março:*

2 — Veto ao Projeto de Lei (n.º 3.930, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 82, de 1957, no Senado) que regula a contagem de tempo do serviço para os paraquedistas militares.

*Dia 8 de abril:*

3 — Veto ao Projeto de Lei (n.º 117 de 1955 na Câmara dos Deputados, e n.º 124, de 1957, no Senado) que cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior.

*Dia 10 de abril:*

4 — Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.239, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 201 de 1957, no Senado) que assegura aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, com exercício de atividade estritamente policial, prisão especial, aposentadoria aos 25 anos de serviço e promoção *post mortem*.

*Dia 15 de abril:*

5 — Veto ao Projeto de Lei (n.º 15, de 1956, no Senado Federal e n.º 2.752 de 1957 na Câmara) que estabelece em novos moldes, a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências.

*Dia 17 de abril:*

6 — Veto ao Projeto de Lei (n.º 2.181, de 1952 na Câmara dos Deputados, e n.º 151, de 1957, no Senado) que estende aos ferroviários e marítimos das empresas incorporadas ao patrimônio da União os benefícios da licença-prêmio.

7 — Veto ao Projeto de Lei (n.º 2.620, de 1957, na Câmara dos Deputados e n.º 142, de 1957, no Senado) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1958.

*Dia 22 de abril:*

8 — Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.546, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 50, de 1957, no Senado) que cria, no Ministério da Educação e Cultura, o Quadro Especial do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

*Dia 24 de abril:*

9 — Veto ao Projeto de Lei (n.º 2.158, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 233, de 1957, no Senado) que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

*Dia 29 de abril:*

10 — Veto ao Projeto de Lei (n.º 382, de 1955 na Câmara dos Deputados, e n.º 293, de 1956, no Senado) que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

*Dia 6 de maio:*

11 — Veto ao Projeto de Lei (n.º 382, de 1955 na Câmara dos Deputados, e n.º 293, de 1956, no Senado) que dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Senado Federal, em 17 de março de 1958

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Adiamento de sessões conjuntas

O Presidente do Senado Federal, tendo em vista a circunstância de, segundo informações recebidas, se achar ausente da Capital da República ponderável número de Congressistas e atendendo a apelos que lhe foram dirigidos, inclusive da tribuna da Câmara dos Deputados, resolve transferir para datas a serem oportunamente marcadas as sessões conjuntas do Congresso Nacional que haviam sido convocadas para os dias 25 e 27 do mês em curso, destinadas à apreciação de vetos presidenciais.

Senado Federal, em 21 de Março de 1958

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## SENADO FEDERAL

### Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Victorino Freire.

4.º Secretário — Senador Domingos Vellasco.

1.º Suplente — Senador Matheus Olympio.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

### Líderes e Vice-Líderes

#### Da Maioria

Líder: Filinto Müller.

Vice-Líderes:

Gaspar Veloso.

Lima Guimarães.

Gilberto Marinho.

#### Da Minoria

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

### Dos Partidos

#### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Filinto Müller.

Vice-Líder: Lameira Bittencourt.

#### DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.

Vice-Líderes:

Mourão Vieira.

Saulo Ramos.

#### DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

DO PARTIDO REPUBLICANO  
Líder: Atilio Vivacqua.

#### DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Kerginaldo Cavalcanti.

Vice-Líder: Lino de Matos.

#### DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho.

### Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.  
Cunha Mello.  
Freitas Cavalcanti.

Victorino Freire.  
Domingos Vellasco.  
Mathias Olympio.  
Prisco dos Santos.  
Secretário, Luiz Nabuco (Diretor  
Geral da Secretaria.

**Comissão de Constituição e Justiça**

Lourival Fontes — Presidente.  
Daniel Krieger — Vice-Presidente.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Gaspar Velloso.  
Rui Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Lima Guimarães.  
Rui Palmeira.  
Atílio Vivacqua  
Lineu Prestes.  
Secretário: Odeneves Gonçalves  
Leite.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10,30  
horas.

**Comissão de Economia**

Carlos Lindenberg — Presidente.  
Fernandes Távora — Vice-Presi-  
dente.  
Alô Guimarães.  
Leônidas Melo.  
Lima Teixeira.  
Alencastro Guimarães.  
Argemiro de Figueiredo.  
Juracy Magalhães.  
Lineu Prestes.  
Secretário: Ily Rodrigues Alves.  
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas

**Comissão de Educação e Cultura**

Mourão Vieira — Presidente  
Publio de Mello — Vice-Presidente.  
Nelson Firmo.  
Saulo Ramos.  
Ezequias da Rocha.  
Reginaldo Fernandes.  
Mem de Sá.  
Secretária: Diva Gallotti.  
Reuniões: Sextas-feiras, às 15,30  
horas.

**Comissão de Finanças**

Alvaro Adolpho — Presidente.  
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.  
Lameira Bittencourt.  
Ary Vianna.  
Onofre Gomes.  
Paulo Fernandes.  
Carlos Lindenberg.  
Mathias Olympio.  
Lima Guimarães.  
Fausto Cabral.  
Daniel Krieger.  
Juracy Magalhães.  
Júlio Leite.  
Othon Mäder.  
Lino de Mattos.  
Novaes Filho.  
Auro Moura Andrade.  
*Suplentes*  
Gaspar Velloso.  
Otacilio Jurema.  
Mourão Vieira.  
Atílio Vivacqua.  
Lineu Prestes.  
Mem de Sá.  
Secretário: Renato de Almeida Cher-  
mont.  
Reuniões: Sextas-feiras, às 10 e 30  
horas.

**Comissão de Redação**

Ezequias da Rocha — Presidente.  
Sebastião Archer — Vice-Presidente.  
Publio de Mello.  
Saulo Ramos.  
Rui Palmeira.  
Secretária: Cecília de Rezende Mar-  
tins.  
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

**Comissão de Finanças**

Ezequias da Rocha — Presidente.  
Sebastião Archer — Vice-Presidente.

**EXPEDIENTE**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00
Ano .....	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00

**FUNCIONÁRIOS**

Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Publio de Mello.  
Saulo Ramos.  
Rui Palmeira.  
Secretária: Cecília de Rezende  
Martins.  
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Relações Exteriores**

João Villasboas — Presidente.  
Bernardes Filho — Vice-Presidente.  
Georgino Avelino.  
Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Lourival Fontes.  
Gomes de Oliveira.  
Rui Palmeira.  
Moura Andrade.  
Secretário: J. B. Castejon Branco.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 16  
horas.

**Comissão de Saúde Pública**

Reginaldo Fernandes — Presidente.  
Alô Guimarães — Vice-Presidente.  
Pedro Ludovico.  
Vivaldo Lima.  
Ezequias da Rocha.  
Secretária: Diva Gallotti.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 15  
horas.

**Comissão de Legislação Social**

Lima Teixeira — Presidente.  
Rui Carneiro — Vice-Presidente.  
Lameira Bittencourt.  
Waldemar Santos.  
Prímio Beck.  
Arlindo Rodrigues.  
Otacilio Jurema.  
Sílvio Curvo.  
Lino de Mattos.  
Secretário: Pedro de Carvalho  
Müller.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 16  
horas.

**Comissão de Segurança Nacional**

Onofre Gomes — Presidente.  
Caetano de Castro — Vice-Presi-  
dente.  
Pedro Ludovico.  
Sá Tinoco.  
Alencastro Guimarães.  
Sílvio Curvo.  
Jorge Maynard.  
Secretária: Romilda Duarte.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 15  
horas.

**Comissão de Serviço Público Civil**

Prisco dos Santos — Presidente.  
Gilberto Marinho — Vice-Presi-  
dente.  
Ary Vianna.  
Nelson Firmo.  
Caetano de Castro.  
Neves da Rocha.  
Mem de Sá.  
Secretária: Ily Rodrigues Alves.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16  
horas.

**De Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

Jorge Maynard — Presidente.  
Neves da Rocha — Vice-Presidente.  
Waldemar Santos.  
Coimbra Bueno.  
Novaes Filho.  
Secretária: Maria Chérubina Costa.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 15  
horas.

**Comissões Especiais De Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.  
Georgino Avelino — Vice-Presi-  
dente.

Atílio Vivacqua — Relator.  
Felinto Müller.  
Secretário: José da Silva Lisboa.  
Reuniões: Quartas-feiras.

**Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.**

João Villasboas — Presidente.  
Mem de Sá — Vice-Presidente.  
Gaspar Velloso — Relator do Pro-  
jeto do Código Eleitoral.  
Gomes de Oliveira — Relator do  
Projeto do Código Partidário.  
Lameira Bittencourt.  
Francisco Arruda — Secretário.

**De Mudança da Capital**

Coimbra Bueno — Presidente.  
Paulo Fernandes — Vice-Presi-  
dente.  
Atílio Vivacqua — Relator.  
Alberto Pasquardini. (1)  
Lino de Mattos.  
1) Substituído temporariamente  
pelo Sr. Prímio Beck.  
Reuniões — Quintas-feiras.  
Secretário — Sebastião Veiga.

**Consolidação das Leis do Trabalho.**

**Senadores**

Lima Teixeira — Presidente.  
Rui Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Othon Mäder.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Júlio Leite.  
Ernani Sátiro — Vice-Presidente.  
Aarão Steinbruch — Relator Geral.  
Tarso Dutra.  
Jefferson Aguiar.  
Cunha Mello — Presidente.  
Moura Fernandes.  
Licurgo Leite.  
Sílvio Sanson.  
Lourival de Almeida.  
Raimundo Brito.

**Comissão de Reforma Constitu-  
cional para emitir parecer  
sobre Projeto de Reforma  
Constitucional n. 1, de 1956,  
que altera a Emenda Consti-  
tucional n. 2.**

Atílio Vivacqua — Presidente.  
Lima Guimarães — Vice-Presi-  
dente.  
Gilberto Marinho.  
Rui Carneiro.  
Gaspar Velloso.  
Saulo Ramos.  
Lourival Fontes.  
Caetano de Castro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Alvaro Adolpho.  
Alô Guimarães.  
Mem de Sá.  
João Villasboas.  
Daniel Krieger.  
Sá Tinoco.  
Lino de Mattos.

**Comissão Mista de Reforma  
Administrativa**

Horácio Leite — Presidente.  
Gomes de Oliveira — Vice-Presi-  
dente.  
Gustavo Capanema — Relator.  
Afonso Arinos — Relator.  
Biac Pinto.  
Batista Ramos.  
Arnaldo Cerdeira.  
Felinto Müller.  
Ary Vianna.  
Cunha Mello.  
Coimbra Bueno.  
Juracy Magalhães.  
Bernardes Filho  
Secretários Lazary Guedes e José  
da Silva Lisboa.

## Atas das Comissões

### Comissão de Serviço Público Civil

1.ª REUNIÃO REALIZADA EM  
12 DE FEVEREIRO DE 1958

#### Convocação Extraordinária

Que se republica-se por ter saído com incorreções.

Aos doze dias do mês de fevereiro de 1958, às 16 horas, na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Prisco dos Santos, Presidente, Gilberto Marinho, Ary Vianna, Caiado de Castro, Mem de Sá e Mathias Olympio, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Não houve expediente.

O Sr. Presidente distribui: ao Sr. Caiado de Castro o Projeto de Lei da Câmara n.º 2 de 1958, que considera estáveis os servidores extranumerários e interinos que tomaram parte ativa no último conflito mundial e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1957, que regula sequestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função que volta à Comissão em virtude de emendas; ao Sr. Ary Vianna o Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1957, que cria no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo de Inspetor-Geral Penitenciário e dá outras providências, o Projeto de Lei da Câmara n.º 4 de 1958, que cria cargo na carreira de oficial Judiciário no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

do Sr. Ary Vianna favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 239, nente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo de Inspetor-Geral Penitenciário, e dá outras providências, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1958, que cria cargo na carreira de oficial Judiciário no quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

do Sr. Caiado de Castro, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1958, que considera estáveis os servidores extranumerários e interinos que tomaram parte ativa no último conflito mundial e dá outras providências;

favorável, as emendas com sub-emendas que oferece a emenda n.º 1, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1957, que regula o sequestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito por influência ou abuso de cargo ou função;

e, finalmente, do Sr. Gilberto Marinho, favorável com emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 226, de 1957, que cria cargos na Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, às 18 horas, levanta-se a reunião, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Aprovada em 5 de março de 1958.

## ATA DA 5.ª SESSÃO, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 21 DE MARÇO DE 1958.

PRESIDENCIA DOS SENHORES APOLONIO SALLES E CUNHA MELLO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Lameira Bit-

tencourt — Sebastião Archer — Victorino Freire — Públio de Mello — Waldemar Santos — Mathias Olympio — Leônidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginildo Fernandes — Ruy Carneteiro — Octacílio Jurema — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Nelson Firmo — Ezequias da Rocha — Rui Palmeira — Júlio Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Irilindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — João Villasboas — Filinto Müller — Othon Mäder — Albô Guimarães — Nereu Ramos — Mem de Sá (52).

#### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores.

Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

#### O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente para leitura.

Comunico ao Senado que, tendo em vista a circunstância de se achar ausente desta capital ponderável número de Congressistas e atendendo a apelos que lhe foram dirigidos, inclusive da tribuna da Câmara dos Deputados, a Presidência resolveu transferir, para datas a serem oportunamente marcadas, as sessões conjuntas que se deveriam realizar nos dias 25 e 27 do corrente mês, para apreciação de vetos presidenciais. (Pausa).

Sobre à mesa ofício, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

#### OFÍCIO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a bancada do Partido Social Progressista no Senado Federal resolveu manter na sua direção, no ano em curso, como Líder o signatário do presente ofício e como Vice-Líder o Sr. Senador Lino de Mattos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Kerginaldo Cavalcanti.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

#### O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa requerimento de informações, a cuja leitura procederé da tribuna:

#### Requerimento n. 71, de 1958

“Requeiro à Mesa, na forma Regimental, sejam solicitadas do Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1. Inteiro teor das credenciais fornecidas aos Senhores Artur Paulo Bordeaux e Floriano Pecanha dos Santos para concluir negociações de café com a União Soviética ou demais países do campo socialista.

2. Elementos que esclareçam se o Instituto Brasileiro do Café impôs,

como condição primeira de qualquer negociação que venha a ser concluída com aquelas nações do mundo comunista, a proibição de re-exportação do café brasileiro para qualquer praça que já se enquadre entre os nossos consumidores de café.

3. Inteiro teor de qualquer correspondência, por acaso já arocada, entre aqueles emissários e o I.B.C. ou qualquer outro órgão do Executivo.

4. Números dos passaportes diplomáticos concedidos aos referidos emissários, mencionando-se o dispositivo legal, no qual se baseou o amarrado para emitir tais passaportes diplomáticos.

5. Previsão dos recursos para essa viagem e à conta de que verou.

#### Justificação

Está, no momento, a sobrevivência da economia brasileira, na dependência da exportação de café. A primeira vista, o aspecto mais sério do declínio das vendas e a diminuição da receita cambial na área do dólar. Com efeito, representa o café, na produção de divisas para o País, uma participação superior a 10% da receita cambial, porcentagem essa que se eleva para mais de 80%, nas exportações efetuadas para os Estados Unidos, nosso principal comprador, atualmente retraído em relação ao café brasileiro.

Verifica-se, ainda, na presente crise, uma dupla razão para a queda da receita cambial: caíram simultaneamente, o volume exportado e as cotações.

Premido por tais circunstâncias, o Governo da República ante o problema da cobertura cambial, necessária à importação de produtos imprescindíveis à vida nacional, e ao pagamento de fretes de importação ou amortização de dívidas e serviço de juros, no exterior, viu-se obrigado a violar as vistas para a União Soviética, conforme entrevista concedida à imprensa pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Acontece, que a meu ver, o aspecto mais importante do problema que, a par da urgente necessidade de produzir divisas e, ao mesmo tempo de desfazer-se o Brasil do estoque existente, inclusive para abrir espaço nos armazéns superlotados para a retenção obrigatória de 5 milhões de sacas da safra futura (compromisso assumido pelo Brasil na Confederação Nacional do Café), surge, paralelamente, a adoção de medidas visando a ampliação do mercado consumidor (União Soviética, China, etc.) a questão de manutenção dos atuais mercados, notadamente o norte-americano, já que a economia nacional gira, toda ela, na órbita do dólar.

Assim sendo, é de estranhar-se a afoiteza ao tratar-se dessa tão difícil quanto importante questão das relações comerciais com o mundo comunista, antes mesmo do encaminhamento oficial do restabelecimento das nossas relações econômicas e comerciais, na conformidade, aliás, do desejo da maioria da opinião pública brasileira.

Em suas edições do dia 4 do mês corrente, através de noticiário aparentemente despidido de gravidade, os jornais não dão conta de fato importantíssimo para a lavoura cafeeira. Noticiou-se que o Sr. Ministro da Fazenda despachou para Moscou dois emissários, credenciados pelo I.B.C., com passaportes diplomáticos e poderes para vender café brasileiro à Cortina de Ferro, em quaisquer condições, abrindo mão de essencialidade, aceitando prazos dilatados ou em regime de troca com qualquer mercadoria.

É espantoso verificar-se que a “bomba” anunciada, há alguma semana, poderá ser apenas uma “bomba” meramente publicitária, mas que poderá estourar com a economia cafeeira, se não forem essas negociações enquadradas no plano das legítimas ativ-

dades mercantis, alicerçadas em advocacia preventiva, de molde a impedir, por parte de comprador de tal volume físico de mercadoria, a especulação com o café brasileiro, que poderá ter como palco, num coramento dessas gestões a praça de Nova Iorque, numa repetição do “dumping” do trigo, em 1930. Esse volume de café poderá ser despejado na referida praça, desarticulando e tumultuando o café americano, e, no mesmo tempo ferindo de morte a economia brasileira. Conhece-se antecedentes já muitas vezes registrados que, por conseqüências de ordem política, notadamente agora que recrudescer a “guerra fria”, alimentada pelas rivalidades, baseadas nas últimas conquistas científicas, vê-se a União Soviética, tentada a desprezar as normas de interesse meramente comerciais em favor dos seus triunfos políticos.

Verifica-se, assim, a urgente necessidade de articular-se a defesa preventiva dos interesses nacionais, que devem ser arrelacionados mais com a política econômica mediata, a longo prazo, e não simplesmente com eventuais necessidades imediatas do jôgo político governamental.

Sala das Sessões, 21 de março de 1958. — Lino de Mattos”.

Este requerimento, Sr. Presidente, conforme sustenta a justificação, foi provocado pelo noticiário da imprensa segundo o qual foram enviados a Moscou, oficialmente, dois patriotas nossos, portadores de passaportes oficiais diplomáticos, com o objetivo de negociar café com os países da Cortina de Ferro.

Quanto à necessidade à conveniência até mesmo urgente dessas negociações, parece-me ponto pacificamente aceito pela opinião pública brasileira. Constitui imperativo, exigência dos nossos meios econômicos.

Sr. Presidente, há, entretanto, que se respeitar as nossas tradições diplomáticas e as nossas relações internacionais. Esta a razão pela qual causou-me estranheza que, antecipando decisões do próprio Chefe do Executivo, que ainda não deu opinião pessoal pró ou contra o restabelecimento das nossas relações econômicas e comerciais com os países da Cortina de Ferro, se envie a essas Nações, com passaporte diplomático, elementos credenciados para negociações do excesso do nosso café.

Veja-se, Sr. Presidente, o meu cuidado de fixar bem a posição do parlamentar que, nesta Casa, representa um Estado cafeeiro — o de São Paulo — preocupado em que não se interprete erroneamente sua atitude. Sou favorável — mais de uma vez já fiz essa afirmação — ao restabelecimento das relações comerciais e econômicas com os Países da Cortina de Ferro, tendo à frente a União Soviética.

Não estou só nesta Casa quanto a esta orientação. Logo no início desta semana, tivemos a satisfação de ouvir peça oratória das mais brilhantes, e de conteúdo altamente valioso para a orientação do Governo da República nesse particular. Refiro-me ao discurso do eminente Senador Argemiro de Figueiredo, que, com argumentos indelutáveis, defendeu o restabelecimento das nossas relações econômicas e comerciais com os Países da Cortina de Ferro.

Nestas condições — repito — minha posição é absolutamente a mesma, concordo com esse restabelecimento, convendo mesmo de que ele se impõe com urgência. Há necessidade de providências imediatas nesse particular.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Agradeço a referência generosa que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de fazer ao meu discurso. Estou ouvindo o nobre colega com a maior atenção, e juízo ponderáveis as observações de V. Ex.<sup>a</sup>. No meu ponto de vista, são medidas defensivas do comércio, no exercício da democracia brasileira. Julgo, portanto, as observações de V. Ex.<sup>a</sup> plenamente aceitáveis e, sobretudo, oportunas.

O SR. LINO DE MATTOS — Não fiz referências elogiosas ao discurso do eminente Senador Argemiro de Figueiredo, mas absolutamente justas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. LINO DE MATTOS — Estamos juntos nesta luta. Acredito que é ponto de vista quase unânime aceito pela opinião brasileira, preocupada com a crise econômica em que se debate a Nação. Não compreendo por que países como os Estados Unidos da América do Norte, a Inglaterra, a França e outros, mantenham relações diplomáticas, comerciais e econômicas com essas Nações, e nós não podemos fazê-lo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Perfeitamente.

O SR. LINO DE MATTOS — A opinião pública entretanto, sabe que nesses países se bebe café produzido no Brasil, mas não vendido por nós. Eles conseguem a mercadoria através de operações com as potências com as quais mantêm relações. Não sou eu quem não compreende o motivo por que assim se procede; é a opinião pública brasileira.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Há anos venho proferindo discursos nesta Casa sobre a necessidade de reatarmos relações diplomáticas e comerciais com a Rússia Soviética. Propugnei, igualmente, entendimentos com a República Popular Chinesa, porque não era possível ignorarmos um mundo que chega a ter quase um bilhão de habitantes, numa extensão territorial que ocupa grande parte do Continente. Seja do ponto de vista político, seja do econômico, seja do social, advoguei, reiteradamente, neste recinto, que estendêssemos as mãos a esses países e deixássemos de ser caudatários da vontade subterrânea, que se infiltra na nossa diplomacia dos Estados Unidos da América do Norte.

O SR. LINO DE MATTOS — A atitude corajosa do meu ilustre Líder, Senador Kerginaldo Cavalcanti, e que lhe valeu, muitas vezes, incompreensões por parte daqueles que confundem os homens públicos, preocupados com os problemas da sua terra, com os que professam ideologias diferentes do nosso sentimento democrático.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado ao nobre colega.

O SR. LINO DE MATTOS — Sei como V. Ex.<sup>a</sup>, no decorrer desses anos, seguidamente bateu nesta tecla, exatamente naqueles instantes em que falar sobre o assunto era, desde logo, conseguir uma ficha na Polícia de Ordem Política e Social, classificado como comunista.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> pequena consideração ainda em torno do seu brilhante discurso. (Assentimento do orador). Tanto senti essa atmosfera hostil e pesada que, tendo recebido convite para visitar a União Soviética, a mim dirigido por Ilya Eremburg, entre outros intelectuais russos,

não o aceitei, porque a ninguém queria dar o direito de supor que me desejava tornar agradável a uma Nação que não mantém relações diplomáticas com a minha Pátria. Defendi ser esse ponto de vista, por achar que ele interessa não só ao bem-estar do meu País, como da humanidade. Ideologia política, meu amigo, contamina por outra maneira, não por essa. Sabemos o que sucedeu no século passado, quando procuraram Gabinetes europeus impedir que as idéias democráticas avassalassem o mundo; nada conseguiram. Se a idéia comunita tem em si potencialidade capaz de fazê-la vingar no orbe terráqueo, podemos estar certos de que nada impedirá vá para diante. Se não tiver, não medrará. Reservamos os graves problemas sociais da humanidade, — dentre os quais o que aflige o meu Nordeste — e não tenhamos receio do Comunismo. Não fechemos nossas portas, como muralhas chinesas, porque é insensatez política, social e moral.

O SR. LINO DE MATTOS — De pleno acordo com as palavras do meu eminente Líder, Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Sr. Presidente, quando deputado estadual, há cerca de dez anos, já eu alertava, da tribuna da Assembléia Legislativa, as autoridades governamentais para a plantação de café que se estava fazendo na África. Aquele tempo, dez ou onze anos passados, a produção era, aproximadamente, da ordem de um milhão e oitocentos mil sacas. Hoje, Sr. Presidente, do Senado da República permito-me novamente exortar o Poder Executivo, para atender na necessidade do restabelecimento das nossas relações econômicas e comerciais com certas Nações, porque, à semelhança do que aconteceu na África, já se está plantando café no interior da China. Há informações seguras de que a China dispõe de região apreciável, onde a moderna técnica da agricultura pode produzir o café. Sabemos que ela o fará e ampliará suas plantações, se lá não chegar o nosso produto.

Sr. Presidente, o assunto é de extrema gravidade para os interesses da nossa Pátria. Os concorrentes estão aumentando. Estamos perdendo a nossa posição. Todos se lembram, e já tem sido aqui repisado por muitas vezes, que éramos fornecedores de 87% do consumo universal da rubiácea. Hoje, estamos reduzidos a 38%. É o plano inclinado da nossa exportação cafeeira.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — No instante em que a China, imensamente populosa, com a dedicação dos seus filhos, enveredar pelo cultivo do café, estaremos irremediavelmente liquidados: em vez de 38%, nada forneceremos para o consumo internacional do café.

O assunto é tão grave — repito — que para ele devem as autoridades brasileiras voltar quanto antes a atenção.

Concedo ao nobre Senador Othon Mäder a permissão.

O Sr. Othon Mäder — Trata V. Ex.<sup>a</sup> do assunto que mais nos preocupa, no momento — o café — e lembra muito bem que, dentro em pouco, também a China poderá produzir-lo em condições de concorrer com o Brasil. Se tal acontecer, a culpa será nossa porque somos capazes de vender o produto a preço muito inferior ao de qualquer outro País.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Será possível que queiramos vender café à América do Norte ainda mais barato? Por que não reclamamos

contra o preço dos produtos industriais norte-americanos, que são de nos arrancar a camisa? Só o nosso café devemos vender por preço miserável? Por esse caminho entenderemos o café.

O Sr. Othon Mäder — O café, se tem o preço atual, é porque deixamos incidir sobre ele a sobrecarga de ônus de toda sorte e criamos imensas dificuldades para a exportação, cotando-o a preços elevados.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não há preço elevado do café.

O Sr. Othon Mäder — Assim, outros países passaram a oferecer e encontraram aceitação para o seu produto, que, em igualdade de condições, não poderia concorrer com o brasileiro. Uma das causas por que temos de vendê-lo a preço tão alto é o confisco cambial. Tivéssemos eliminado o confisco cambial ou estabelecido para o dólar-café valor mais alto do que o dado atualmente e ninguém poderia concorrer com o Brasil. Voltaríamos a ser os donos do mercado e poderíamos recobrar nossa posição de abastecedores de 70 a 80% do mercado universal.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O que compra café nos Estados Unidos não é cruzado, é dólar. Qual o preço da xicara da infusão na América do Norte?

O SR. LINO DE MATTOS — Senhor Presidente, o propósito que me trouxe à tribuna cinge-se tão só a esses dois aspectos do problema: primeiro, conforme disse de início através de requerimento, — informar-me sobre essas providências esdrúxulas do Governo, a quem forneceu passaporte diplomático, concorrendo, naturalmente, com todas as despesas; se esses dois cidadãos vão negociar com países para os quais se esperam no Executivo providências no sentido de restabelecer as relações econômicas e comerciais.

É a subversão da ordem, a anarquia, confusão e balbúrdia sem iguais. Pedimos ao Governo informações, e ele ficou surdo, não respondeu, mas um órgão governamental sai à ligeira, concede entrevistas, fornece passaportes, dá dinheiro e manda emissários vender café. É uma extravagância.

O Sr. Othon Mäder — Depois de negarem, as fontes oficiais, houvessem mandado emissários à Rússia, conforme V. Ex.<sup>a</sup> sabe.

O SR. LINO DE MATTOS — Exatamente daí, a confusão: ao lado de entrevista em que se afirmam tais providências, outra que as nega. É a razão por que um Senador da República deseja saber oficialmente se o Governo mandou ou não emissários a esses países para negociar café; se forneceu ou não passaportes. Quero os números desses passaportes. É direito que me assiste, não só como parlamentar mas também como cidadão brasileiro.

Quero saber que dinheiro foi dado a essa gente. Que anarquia, que confusão é essa?!

É o objetivo do meu requerimento.

Outro motivo constitui o final do meu discurso: a China está plantando café.

Repito, Sr. Presidente, o que afirmo há cerca de onze anos com insistência, apaixonadamente, como se estivesse brigando com alguém: A África está plantando café — estive lá e o testemunhei, pessoalmente — café frondoso, árvores grandes café não bom, mas bonito.

O Sr. Mem de Sá — Café robusto.

O SR. LINO DE MATTOS — Exato, o termo; produção farta. Não de-

ram importância ao fato. Ficou em plano secundário. Pensava-se: — "Ninguém pode competir com o Brasil, que é o rei do café o maior produtor do mundo! Que África, qual nada. Não pode competir com o Brasil". — Resultado: os jornais de ontem e hoje dão notícia da exportação de café da África, nesta safra, no montante de oito milhões e quinhentas mil sacas.

O Sr. Mem de Sá — Inclusive para os Estados Unidos.

O SR. LINO DE MATTOS — Sim, a maior parte para os Estados Unidos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pois quem financia...

O SR. LINO DE MATTOS — Naquela época, a euforia das autoridades brasileiras foi a ponto de entender que a Colômbia nada significava em produção da rubiácea, porque aquele país não organizava fazendas de cafés. Sítiantes e chacareiros que plantavam centenas de pés de café e os cultivavam ao seu sistema.

No ano passado, Sr. Presidente, a Colômbia exportou mais de seis milhões de sacas de cafés finíssimos superiores aos nossos, exatamente pela circunstância de serem sítiantes e chacareiros que tratam o produto à semelhança dos pais que dispensam aos filhos carinho, amizade e amor. Por isso o café é bom; especial. Esta, a razão por que esse café enfrenta o nosso e o derrota nos mercados internacionais.

O Sr. Othon Mäder — O nosso café está sendo vendido 2 cents, mais caro que o colombiano.

O SR. LINO DE MATTOS — Apesar de o colombiano ser melhor.

O Sr. Othon Mäder — E o nosso ser inferior.

O Sr. Mem de Sá — É outra incompreensível aberração.

O SR. LINO DE MATTOS — Resultado do Acordo do México, de grande e extraordinário acordo, que tudo resolveu. O Brasil retém 20% de café exportável, ou outros países vendem-no à vontade; e nós ainda exigimos preços mais elevados.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, reafirmando que a China está plantando café, vou encerrar o meu discurso com o aparte do nobre Senador Fernandes Távora.

O Sr. Fernandes Távora — Tenho acentuado, muitas vezes, nesta Casa, que o maior culpado da desgraça da nossa agricultura é o Governo, o qual tudo faz para criar dificuldades àqueles que se mortificam na lavoura.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Também é o latifundiário, que não se esforça para extrair, da terra, cafés de qualidade.

O Sr. Fernandes Távora — Desnecessário é recordar as loucuras praticadas pelo Governo em relação à política do café. Todos as conhecem. Temos levado a vida a tomar empréstimos para valorizar, idiotamente, o produto; e em seguida queimá-lo. Enquanto nossos concorrentes vendem seu café por preços altos, ficamos endividados, a pagar juros dos empréstimos, que, afinal, só têm servido para favorecer a situação dos mais países produtores.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É história antiga.

O Sr. Fernandes Távora — Essa a nossa sorte, a nossa sina, não sei por que. Desejo, ainda, a título de anedota jocosa, contar o que observei nos idos de 1920. Viajava eu para o

sul do Ceará com o então Governador João Thomé de Sabóia e Silva, homem amável e bonacheirão. Chegando à casa de um matuto, que lhe ignorava a identidade, pediu água bebeu-a e depois começou a conversar. Perguntou-lhe: "Meu velho, como vai você com a sua agricultura?" O matuto respondeu, muito naturalmente: "Seu Capitão, a nossa agriculturazinha até que dava para a gente viver. Apenas não se pode viver por causa da perseguição do Governo". Esse o símbolo da mentalidade do matuto, o qual sente que o Governo tudo realiza de maneira diversa da aconselhável em prejuízo dele e do País.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, com muita alegria insiro em meu discurso, o valioso aparte do eminente Senador Fernandes Tavora. Finalizo reafirmando que a incompreensão governamental para com a agricultura é a causadora dos fatos que estamos apreciando da tribuna do Senado. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado)

Durante o discurso do Sr. Lino de Mattos, o Sr. Apolinio Salles deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho segundo orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Novais Filho, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, quarto orador inscrito. (Pausa).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, quinto orador inscrito. (Pausa).

Não está no recinto.

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, sexto orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard, sétimo orador inscrito.

O SR. JORGE MAYNARD:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, o Senado teve a satisfação de ouvir na sessão de ontem, o grande discurso pronunciado pelo eminente Senador Novais Filho, tratando das dificuldades de toda ordem que afligem os nordestinos.

Destacou o orador, com palavras realistas, o fenômeno da seca que assolava toda aquela região da nossa Pátria.

Rendo aqui as minhas homenagens a S. Ex.<sup>a</sup>, pela maneira absolutamente fiel como exprimi o nosso sentimento de brasileiros do Nordeste; esse natural sentimento de brasilidade que nos foi legado por nossos maiores e que conservaremos pelo tempo afora.

Depois da formosa oração de Sua Ex.<sup>a</sup>, ouvimos com igual prazer o nobre Senador Rui Carneiro, que transmitiu ao Senado palavras do Sr. Presidente da República, com

relação às providências que o Governo Federal já está tomando para confinar os catastróficos efeitos da seca.

Julgo necessário trazer ao conhecimento da Nação, nesta oportunidade, que o Estado de Sergipe também está sofrendo os malefícios dessa estiagem anormal.

Sabe-se que o fenômeno da seca não é simplesmente local, abrangendo apenas uma pequena área territorial. O certo é que essa temida calamidade climática abarca ampla região.

Sómente em áreas de topografia acidentada ou nas proximidades do litoral o fenômeno fica atenuado. As vezes, mesmo estas áreas são também sacrificadas.

Na verdade, o chamado Polígono das Secas sofre anualmente os efeitos destruidores da estiagem. A seca é fenômeno, por assim dizer, anual. Quem conhece a região, sabe disso. Quando as chuvas tardam mais do que o limite máximo tolerável, então as condições de vida se tornam difíceis ou impossíveis e dá-se o abandono forçado da região.

Os rios e riachos secam por completo, transformando-se em largas faixas de areia e de pedra. Os açudes, as lagoas e os tanques perdem toda, ou quase toda a água, pela evaporação intensa consequente do forte calor e do vento constante. A água que resta torna-se lodosa e de cor esverdeada.

A vegetação fica totalmente sem folhas, parecendo que esteve sujeita a um incêndio que lhe queimou tudo, deixando à mostra o caule raquítico e escurecido. A catinça torna-se um manto cinzento acobrutinhado.

O gado enfraquece pela falta de alimento e morre de inanição, ou atorado nas águas d'água que restam.

Sempre que se manifesta a seca na região nordeste do Brasil, é atingido o Estado de Sergipe, com maior ou menor intensidade.

A população do interior sergipano também conhece a angústia do exodo para o Sul, com o abandono das suas terras, e também tem presenciado, aflita, a perda do seu gado e das plantações, conseguidas, sabe Deus e m que esforço.

Não pretendo enumerar aqui as dificuldades que o novo sergipano, como seus irmãos do Nordeste, tem de enfrentar na sua luta pela vida.

Nesta oportunidade, faço um apelo ao Sr. Ministro Lúcio Meira, para que examine, com a atenção que o caso merece a atuação do Departamento de Obras contra as Secas, em Sergipe. Verificará S. Ex.<sup>a</sup> que os trabalhos ali realizados por aquele Departamento têm sido, até hoje, de muito pequena monta, bem aquém das necessidades reais do Estado. Concluirei que temos sido muito prejudicados.

A prometida ação do Governo Federal, para a atual emergência, desliza em linhas gerais pelo nobre Senador Rui Carneiro, deve necessariamente atingir toda a região assolada pela seca, inclusive o Estado de Sergipe.

Conjantes no patriotismo e na alta compreensão do preclaro Presidente Juscelino Kubitschek, os sergipanos esperam que S. Ex.<sup>a</sup> assim proceda. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. Sobre a mesa ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário:

São lidos os seguintes:

OFÍCIO

Em 21 de março de 1958

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a bancada do Par-

tido Social Democrático no Senado Federal, resolveu constituir a sua liderança com os seguintes nomes:

Líder — Senador Filinto Müller.  
Vice-líder — Senador Lameira Bitencourt.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Filinto Müller.

OFÍCIO

Em 21 de março de 1958

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, designado pelo Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para participar da reunião do Comitê Executivo da mesma União, a realizar-se em Genebra, para esse fim me ausentarei do país no dia 26 do corrente.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Deiro o Requerimento n.º 71, de 1958, de informação do Sr. Lino de Mattos, dispensada a leitura, porquanto foi feita da tribuna, pelo autor.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n. 72, de 1958

Nos termos do art. 126, letra b do Regimento Interno, requero que sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1957, que cria a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus além das Comissões de que foi distribuído, seja também ouvida a de Saúde Pública.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1958. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Lei da Câmara número 69-57, que cria a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus foi despachado às Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Acha-se em poder da primeira.

Deseja o Sr. Senador Vivaldo Lima que sobre ele seja ouvida também a Comissão de Saúde Pública.

O requerimento encontra apoio na letra b do art. 126 do Regimento.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Lourival Fontes enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 98, § 2.º do Regimento Interno. Sua Ex.<sup>a</sup> será atendido.

DISCURSO SUPRA REFERIDO

Sr. Presidente.

Para que fique constando dos Anais, venho dar conhecimento à Casa dos termos do recurso do Sr. Elton Rocha ao Sr. Ministro da Justiça contra o ato do Chefe de Polícia que o afastou, recentemente, do cargo, em comissão, de chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas.

Esse documento está assim formulado:

"Julgar os seus semelhantes, condenar ou absolver, exercer a severidade e praticar a indulgência, dispor da fazenda, da vida ou da honra dos outros, — não há responsabilidade mais tenaz e mais grave. Ela exige a da-

reza da inteligência e a firmeza de espírito; a competência e o caráter; o respeito que a si próprio se deve e que aos outros se impõe". Louis Barilhou (Ex-Ministro da Justiça da França).

"Em quatro palavras se poderá encantar uma calúnia. Mas pode ser que a demonstração de falsidade não exiba toda num discurso. Uma só proposição dura, talvez, para se verter no espírito humano um erro tremendo. Mas, uma vez lançado ao mundo, sabe Deus que de contestações, raciocínios e debates se não causariam, porventura, ainda assim, debate, em lhe dar combate". Ruy Barbosa.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores:

Hyldon Rocha, cidadão brasileiro e servidor público civil da União, no exercício de um direito que lhe é expressamente assegurado pela Constituição (art. 141, § 25) e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Capítulo VIII), vem, por seu advogado infra-assinado, em instrumento de procuração anexo (Dec. n.º 1), nos melhores termos de direito, recorrer, como efetivamente recorre, para a superior autoridade de Vossa Excelência, do ato do Ex.º Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal, — General Amaury Kruehl, — que, acolhendo argumentos e conclusões, *data venia*, injurídicos e injustos, constantes do parecer do Assistente Jurídico da Chefia de Polícia, e com sumosa base num extrínseco e parcialíssimo processo administrativo, afastou o ora recorrente do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública sob a acusação nebulosa de crime de *prevaricação*, apontando-o como incurso no art. 219 do Código Penal.

E o faz com fundamento nos fatos e razões adiante expostos, demonstrados e comprovados, a saber:

I

Entre os deveres primordiais que impedem aos órgãos da Administração Pública, no Estado do Direito, avulta, em primeira plana, consoante a lição dos mais modernos e autorizados tratadistas do direito administrativo, o *dever de justiça*, no trato dos interesses públicos e particulares, sem o qual, por falta da necessária base na confiança geral dos indivíduos integrantes da comunidade social, decaririam o crédito, o prestígio, e a autoridade moral do próprio Poder Público.

Se, como diz Cruet, a função administrativa por excelência é assegurar a ordem pública e se assegurar a ordem pública consiste, precipuamente, em impor e impor-se uma reta e serena distribuição da justiça, fundada no respeito à lei e à verdade, posto que ao Estado — custos *justi*, cuja primeira função é proteger os direitos — incumbe, antes de tudo, na expressão de Ranelletti, "*realizar a justiça no interesse geral*", a quebra desse dever jurídico-político em detrimento do direito de um simples cidadão, ainda que alheio ao exercício de qualquer munus público, não fere apenas um direito individual isolado, mas importa indistarcável lesão à consciência jurídico do *corpus social* a que ele pertence.

Por isto mesmo, a nenhum homem normalmente dosado do sentimento do direito é lícito conformar-se, impassível e inerte, ao desacerto ou arbitrio de soluções administrativas e atos de autoridade injurídicos ou injustos; entes, o que se lhe impõe, no testemunho de Jhering como verdadeiro dever jurídico — e até cívico, — é a legítima reação contra o erro ou a iniquidade oficial.

Expondo e comentando a tese do sábio autor do "*Dor Kampf um*".

*Recht*”, segundo a qual o homem que defende e faz valer o seu direito presta um serviço à Coletividade, pondo em evidência a necessidade de não se poder impunemente cometer uma lesão, qualquer que seja, contra o organismo jurídico-social, aduz Pocard:

“O cidadão deve lutar pelo seu direito, mesmo quando o interesse imediato é insignificante, porquanto (que tenha consciência disso ou que o ignore) combate então pelo Direito em geral. A defesa de um direito isolado, embora muito humilde, tem a mesma importância, que a mais modesta das descobertas na ordem científica; não se pode prever o que ela produzirá”. AO *Diretto Puro*, trad. port. pág. 217):

No caso em exame, o interesse imediato é de imenso e inestimável valor jurídico, por isto que, a par das consequências e repercussões do ato impugnado no plano da responsabilidade criminal, importa a desarrazoada acusação imerecida e grave dano à reputação moral e social do recorrente, como se passa a demonstrar:

## II

Diga-se, de logo, que o postulante absolutamente não pleiteia, através deste recurso, a sua reintegração, isto é, a sua volta ao cargo de que foi dispensado, mas, tão somente, o cancelamento da imputação criminal, opróbiosa e, data venia, injusta, com que se pretendeu emprestar motivação ao ato oficial exoneratório.

Realmente, em se tratando, como se trata, de um cargo em comissão, qual o de Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas, subordinado ao Departamento Federal de Segurança Pública, dele bem poderia o recorrente ser destituído *ad nutum*, pelo Sr. Chefe de Polícia, independentemente de qualquer justificativa ou motivação, no exercício de um ato administrativo discricionário, de sua exclusiva competência, ato contra o qual — nessa hipótese — não teria, por isso mesmo, cabimento qualquer recurso, na esfera administrativa, como na judiciária.

Sucedo, no entanto, que o ato foi, oficial e publicamente, vinculado a uma determinada causa, jungido a uma motivação específica, eis que o Sr. Chefe de Polícia, adotando como base de sua decisão o espírito contido nos itens 12 e seguintes do parecer do Assistente Jurídico do D. F. S. P. (fls. 364 e segs. dos autos), situou a providência da destituição como consequência de fatos apurados em processo administrativo e, com expressa indicação do art. 319 do Código Penal, atribuiu ao recorrente a prática do crime de prevaricação — o que, outrossim, reiterou e tornou público em “nota oficial” amplamente divulgada pela imprensa (Doc. junto, n.º 2).

Assim, pois, se ao Sr. Chefe de Polícia era lícito dispensa o recorrente *ad nutum*, do aludido cargo, sem necessidade de emitir as razões determinantes do seu ato, lícito lhe não era, todavia, fazê-lo, imprimindo a esse ato o caráter de “efeito” de uma suposta “causa” consistente em fato de natureza criminosa — de todo ponto infamante para o servidor alvejado, — do modo por que o fez, sem estar devidamente firmado em verdadeiras provas da existência e configuração legal do pretenso delito, como adiante se demonstrará, — pois ninguém é livre para tisonar a reputação alheia, e muito menos se poderá tolerar no plano administrativo, a prática da calúnia oficial, num país cuja lei penal assegura especial proteção à honra dos indivíduos (Código Penal, Capítulo V).

Não se está, portanto, em fase de um caso comum de simples dispensa do cargo em comissão; porém di-

ante de um fulgamento de mérito, em processo administrativo, que concluiu pela imputação, ao servidor, de fato criminoso e, conseqüentemente, pela adoção da medida exoneratória com o nítido caráter de penalidade estatutária.

Destarte, plenamente cabível é o recurso administrativo, não no sentido de reintegrar-se o recorrente no cargo, mas no do reconhecer-se e declarar-se a improcedência da imputação de fato criminoso que se lhe fez, como causa aparente da destituição.

Começou-se, neste singular e lamentável episódio, por desnaturar completamente, em sua índole e finalidade jurídico-legal, o processo administrativo — instituído na lei para a apuração de irregularidade no serviço público, de que “tiver ciência” a autoridade (art. 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), com o transformá-lo, de plano e sem medida, numa espécie de sindicância geral, numa devassa ampla e ilimitadamente aberta à busca indeterminada de todas e quaisquer fatos — ações ou omissões — que se pudessem constituir em motivos ou instrumentos de acusação contra Hyldon Rocha, com os mais claros e sugestivos estímulos a toda sorte de denúncias, incriminações e insinuações — engendradas pelo contubérnio entre o interesse contrariado de uns e a pusilânime subserviência de outros.

Assim, em contrário à “evolução do direito disciplinar, quanto ao processo, no sentido de reduzir-se, cada vez mais, o arbítrio da autoridade administrativa, substituindo-se esta feição discricionária por um processo jurisdicional de fundo mais liberal”, a que alude o ilustre Themistocles Cavalcanti (*Tratado de Direito Administrativo*, Vol. III, pág. 473), empenhava-se o próprio prestígio da autoridade na faina de granjear elementos comprometedores da conduta funcional e pessoal do Chefe do Serviço de Censura do D.F.S.P., manipulava-se, a capricho, um auto de fé; convertia-se o processo administrativo num instrumento inquisitorial, convidativo à toda espécie de increpações, queixas, doctos, malsinações e verrinas adrede utilizáveis à capciosa articulação de um libelo no estilo de Torquemada: a serviço das maquinações do auto Ofício.

E' o que reflete a visão geral do processo.

Com efeito:

Instaurou-se o processo administrativo contra Hyldon Rocha, então exercendo o cargo de Chefe do Serviço de Censura, inicialmente com base numa denúncia contra o mesmo oferecido pela União Brasileira de Compositores (U.B.C.) arguindo “irregularidades” na administração do aludido serviço. Alegava a mesma sociedade que o Chefe do S.C.D.P. não determinava e, mesmo, entrava a fiscalização às casas de diversões, especialmente no tocante às programações de clubes e “boites”, prejudicando, assim, a arrecadação dos respectivos direitos autorais, e, por isso, solicitava “a instauração de processo administrativo” a fim de apurar a falta de exação do mesmo no cumprimento de seus deveres funcionais e a aplicação das penalidades devidas” (sic).

As “irregularidades” levadas ao conhecimento do Sr. Chefe de Polícia seriam, pois, aquelas arguidas e como tais consideradas pela U.B.C. na representação aceita, em princípio, quer pelo Consultor Jurídico que opinou pela instauração do processo administrativo destinado a apurá-las, quer pelo próprio Chefe de Polícia que o fez instaurar.

Sucedo, porém, que, no curso do processo — e, já então tornado público e notório o fato de haver Hyldon Rocha “caído em desgraça”, incidido na execração da Chefia de Polícia, pelo pecado de ser favorável e prestar apoio ao projeto, em elaboração parlamentar, de uma lei transferindo o Serviço de Censura do Departamento Federal de Segurança Pública para o Ministério de Educação e Cultura, — de logo se criou dentro do próprio setor policial, máxime em certos círculos interessados no controle da Censura e, fora dele, entre a vasta fauna dos autores e empresários contrariados em seus interesses e apetites pela firme ação moralizadora do indiciado, um clima de conspiração, ajustando-se todos, em causa comum, numa espécie de “entente cordiale” predisposta a toda sorte de engenhos e arremetidas com o designio de afastá-lo, a todo preço, da direção do serviço malsinado.

Assim se percebe a razão daquele “clamor geral” contra a atuação do Chefe de Serviço de Censura de Diversões Públicas” (sic), a que alude o “Relatório” de fls. 285, ao referir que, depois de iniciado o processo com base na citada representação da União Brasileira de Compositores (U.B.C.), outras peças acusatórias foram sendo levadas aos autos e acolhidas pela Comissão inquisitorial, firmadas pela Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (S.B.A.T.), pela Associação Brasileira de Empregados Teatrais pelo Sindicato dos Artistas, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro; além de que conforme se aduz, “no decurso do inquérito, outras sociedades do nosso gênero também articularam queixas, através de seus representantes legais, contra o funcionário em questão, pelo não cumprimento sistemático de dispositivos legais que amparam e protegem os direitos de autores e compositores” (sic).

Assim se compreende viessem, arrematados, funcionários de maior categoria e de escassas letras, que, até pouco antes, serviam subalterna e docilmente às ordens do indiciado, insinuar-se como testemunhas e, nesse caráter admitidas, se permitissem formular as mais disparas e espantosas críticas à orientação do serviço e aos atos funcionais do próprio chefe — que sabiam estar sendo o alvo da cólera de Júpiter — contra ele, de “acalmando a matilha de seus ódios, frustrações e despeitos recalçados, com a mais amável receptividade da Ilustre Comissão Inquisidora...”

Assim se explica que do gíveo de um processo administrativo destinado a apurar certas arguidas “irregularidades” constantes da representação inicial da U.B.C. e concernente à fiscalização do programa das casas de diversões, para efeito da cobrança de direitos autorais, se espralasse a vasa malsã de insídias e increpações gratuitas, de cunho meramente difamatório, a ponto de, numa síntese dos depoimentos desses servidores, aparecer o seu chefe como acusado... de ter visto bebendo uisque numa “boite”; de não gostar de ser visto em caminhonetes da Polícia; de haver tomado parte num concurso para a escola de “Miss Suéter”; de professar o credo comunista; de frequentar camarins de artistas; de ser “mau funcionário”; de ter mandado pintar de preto a caminhonete do serviço; de alterar a censura já feita pelos censores; de ter ojeriza às sociedades arrecadadoras de direitos autorais; de ser “valioso e pretencioso”; de se diluir “intelectual”; de ser “Bajulador”; de surpreender autores e atores; de ter elevado a classificação de filmes; de pretender transferir o serviço de censura da Polícia para o Ministério da Educação e Cultura; de haver sido quem “induziu” o líder Vi-

eira de Mello a votar a favor da lei que determina essa transferência, — etc., etc...”

## IV

Mas, sobretudo, o que reponta sempre, com sintomática frequência, em todo o curso do processo, de modo claro e indisfarçável, a trair o subconsciente dos inquisidores, a documentar sua irritação e parcialidade, a desvelar psicologicamente o móvel precipuo e recondito de tamanho encarnicamento, é — na teia dos documentos acusatórios catalogados, no rol das perguntas formuladas, no elenco das incriminações arguidas, a constante, a indefectível presença da “magna questão”: — a projetada transferência do Serviço de Censura, dos quadros administrativos da Polícia, para os do Ministério da Educação e Cultura.

Anote-se, por exemplo, que, entre as peças documentais instrutivas do feito, há, às fls. 248, um recorte de notícia de “O Globo”, de 31 de outubro de 1957, sob a epigrafe: — “No Senado Federal — Censura de Diversões Públicas”, onde se lê:

“Em regime de urgência, estava ontem em ordem do dia o projeto de lei da Câmara que dispõe sobre a transferência da Polícia para o Ministério da Educação e reorganização do “Serviço de Censura de Diversões Públicas...” etc. (segue-se um longo relato descritivo sobre o assunto).

Nos interrogatórios e depoimentos veio à baila, iterativamente, o grande fato”, versado e flagelado, outrossim, no próprio “Relatório” de fls. com o sagrado horror excretório das culpas extremas, como se traduzisse a prática de um ato de irremissível apostasia merecedor das chamas do inferno.

Com efeito, ali se condensam e resumem, afinal, tôdas as acusações na síntese de uma conclusão altamente expressiva de um estado de espírito, reveladora daqueles sentimentos e preocupações determinantes da vinda policial contra o homem lá então considerado como “um inimigo da Polícia”:

“A reiteração dessas emissões,” — diz o mencionado Relatório — “o constante descumprimento da lei evidenciando um propósito, uma ação deliberada, a execução de um programa visando a desmoralização do Serviço de Censura. Assim procedendo, o Chefe desse Serviço não pode ter outro objetivo senão justificar a necessidade da transferência do mesmo Serviço para o Ministério da Educação e Cultura, face à sua inoperância. Tudo indica ter sido inspiração sua o projeto que a esse respeito tramita no Congresso Nacional e por cuja aprovação ele vem trabalhando ativamente, de vez que será altamente beneficiado” (sic).

Noutro trecho do Relatório a animadversão e a ausência de serenidade supuram em verrinas e expressões como estas:

“Valioso e pretencioso, o indiciado julga-se um intelectual. Isto ele deixa transparecer de vez em quando na sua defesa, em tiradas de auto-elógio, como aquela em que diz que a censura atualmente é feita à base de critérios cautelosos...” etc... “Que critérios cautelosos são esses que levaram o Serviço de Censura ao estado de descalabro, desmazelo e inoperância em que se encontra? Não tendo o indiciado mencionado esses critérios cautelosos, que adotou, ficamos ignorando quais sejam, mesmo porque o único critério que ele parece ter adotado é o da completa irresponsabilidade” (sic).

E não tarda a percução da mesma tecla:

"Termina o indiciado a sua defesa dizendo que o Presidente da Comissão ditara coisa diferente da que ele lhe dissera quando perguntado a respeito de sua opinião sobre a transferência do Serviço para o Ministério da Educação e Cultura. Essa aleivosia não atinge ao Presidente da Comissão, cujo padrão de dignidade se situa muito alto, onde ela não pode chegar. Todavia, a irritação causada pela referida pergunta é mais uma prova de que o indiciado se interessa realmente por aquela transferência e se esforça pela aprovação do projeto que transita no Congresso Nacional". (sic).

Já a U.B.C. (União Brasileira de Compositores), na petição de denúncia primitivamente oferecida ao Chefe de Polícia, e que foi, aparentemente, tomada por base para a instauração do processo administrativo, explorara, muito de cálculo, o tema crucial, com esta industria insinuação, tendente a pô-lo *ab initio*, no índice dos transfugas, dos renegados, dos réus de alta traição:

"Afirma-se, ainda, que a intenção do Sr. Hylton Rocha, assim procedendo, é desmoralizar o S. C. D. P. e torná-lo inoperante, a fim de melhor cumprir os seus desígnios de transferi-lo do Departamento Federal de Segurança Pública para o Ministério da Educação e Cultura. Para isto, atuou junto ao Deputado Vieira de Melo, de quem é secretário privado, fazendo aprovar na Câmara Federal ao projeto n.º 306, de 1956, que já se encontra tramitando no Senado". (sic).

Por sua vez, era o honrado Chefe de Polícia, ele próprio, que não fazia segredo de seu máximo empenho em opor-se à transferência do serviço, assumindo atitude opinativa e combativa, que sempre manteve e ainda em novembro do ano findo externava em oração pronunciada de público e estampada pela imprensa, por sinal no mesmo dia da exoneração do recorrente:

Não é possível que a Censura saia das responsabilidades do Departamento Federal de Segurança Pública para o Ministério da Educação, uma vez que este serviço deve ser considerado sob dois aspectos: cultural e de segurança, e este último somente pode ser realizado pela Polícia". ("Última Hora", edição de 22 de novembro de 1957). — (Doc. junto n.º 3).

A conjuntura arquitetada e articulada contra o Sr. Hylton Rocha assumia, destearte, o aspecto de uma campanha de envolvimento e compressão, nitidamente desfechada em três movimentos ou três sentidos: de cima para baixo, de baixo para cima e de fora para dentro.

De cima para baixo, inspirada, estimulada e liderada pelos mais altos órgãos da Administração Policial — inclusive o mesmo Chefe de Polícia, em cuja antipatia e desfavor sabia-se ter incorrido o Chefe da Censura, bastando isso, no consenso geral, para selar-lhe a sorte e transformá-lo em "carne de feras".

De baixo para cima, por múltiplos fatores, igualmente atuantes e ponderosos, como sejam: a) a natural tendência dos funcionários de menor categoria, de servir a Cesar", e que, por isso, diligenciam tornar-se agradáveis serviais e prestimosos aos seus superiores, acusando, e comprometendo o "homem marcado"; b) a "carrida" ao cargo de Chefe do Serviço de Censura, já então em perspectiva de vaga e desde há muito cobçada, por uma farandula de ansiosos candidatos, en-

tre os quais um parente do General Chefe de Polícia e alguns auxiliares do próprio indiciado; c) a rutura dos diques hierárquicos que represavam e continham, até então, no front interno, a vaga mais do despeito inconformado e de inconfessável insatisfação de alguns elementos pela contrariedade a certos interesses e vantagens ligados às atividades policiais em determinados setores da fiscalização, sabidamente rendosos em percentagens ou propinas, dos quais teve de ser desviada a maioria dos poucos servidores disponíveis, para o cumprimento de outras missões, não lucrativas, porém mais relevantes a causa pública e ao interesse social.

De fora para dentro, pelo contínuo das sociedades arrecadadoras de direitos autorais — sabidamente rivais, dilgandando-se mutuamente na disputa gananciosa das rendas, mas, pela solidariedade do objetivo comum, aliadas entre si e, ademais, com certos grupos de empresários, autores e compositores — numa espécie de "guerra santa" contra o indiciado, por se julgarem, umas e outros, prejudicados nos seus interesses lucrativos e comerciais, ante a orientação que Hylton Rocha imprimiu ao Serviço de Censura.

Ninguém ignora que esse importante setor do Departamento Federal de Segurança Pública, falhando, evidentemente, à sua mais alta e relevante função social — preventiva e saneadora, educativa e corretiva de abusos, no sentido, sobretudo, da moralização dos nossos espetáculos públicos (teatros, cinemas, auditórios de rádio e de televisão), das letras das canções populares, etc., — tendia, cada vez mais, a reduzir-se à mofina e subalterna condição de mero órgão policial fiscalizador e executor dos interesses privados daquelas sociedades arrecadadoras de direitos autorais.

Não se dirá, por certo, que velar pelo cumprimento das normas legais vigentes sobre a proteção do direito autorial não fosse e não seja, *ex-vi legis*, uma das várias finalidades específicas do S. C. D. P. Mas, daí a erigir-se essa finalidade em sua função primordial e, como se pretendia, quase exclusiva, desnaturalizando-o e abastardando-o, confinando-lhe a esfera de ação, amesquinhando-lhe a institucional destinação político-social, até ao ponto de converter numa espécie de *statione fisci* daquelas sociedades defensoras de interesses privados um organismo administrativo criado principalmente para a proteção à Sociedade, para a vigilante salvaguarda do interesse público, enorme e chocante é a diferença, vai, por assim dizer, a distância de um abismo.

Pois era isso o que se desejava e se pretendia: que o Serviço de Censura, já de si deficiente e desaparelhado de meios, com um pessoal inapto e reduzidíssimo, com um precário material (sobretudo no que tange a transportes) para o desempenho de suas múltiplas e asseverantes tarefas numa cidade de vastas proporções como o Rio de Janeiro, continuasse desviado de seus mais altos fins, sacrificando ou relegando a secundário plano a defesa do interesse público, vale dizer, a causa da Sociedade, para curar preferencialmente dos interesses econômicos particulares de grupos representados pelas sociedades arrecadadoras de direitos autores (U.N.C., S.B.A.C.E.M., S.A.D.E.M.B.R.A., S.B.A.T.); que empregasse, a fundo, em benefício delas, os seus escassos recursos, na permanente fiscalização aos milhares de clubes, *dancings*, *boites*, bares, casinos, parques e outros centros de diversões da cidade, a fim de verificar, em cada qual, o cumprimento ou a violação de programas, policiar os repertórios e controlar a execução de músicas, muito embora a licenciosidade, o despudor, a obscenidade e o nudismo comercializado cam-

peassem, livre e acintosamente, nos palcos, nos filmes, nos placards de propaganda, nos programas de rádio e de televisão e nas letras musicais, para gáudio e lucro de conhecidos beneficiários da exploração da imoralidade e da indústria da pornografia...

Para isso, aliás, ter-se-ia de colocar um fiscal em cada um dos citados centros de diversões durante toda a noite, à espera e para o registro punitivo de possíveis transgressões, difícil tarefa, quicá impossível, mesmo com a disponibilidade de muitas dezenas de fiscais.

## VI

Mas, em suma, a tal estado de coisas se chegara que, a bem dizer, o Serviço de Censura existia e militava praticamente em função dos interesses e atividades das aludidas associações. Seus poucos fiscais, — baldos, na maioria, de aptidões e conhecimentos para a especial natureza da função, e associados, não raro, através de percentagens e propinas, a tais interesses — iam adquirindo uma mentalidade de meros agentes, mandatários ou prepostos dessas entidades. Por outro lado, forneciam-se cartilhas oficiais, graciosas, a fiscais particulares das mesmas entidades, para dar-lhes maior autoridade e *acuidade* de ação, travestidos, assim, esses estranhos, em auxiliares da Polícia, tudo numa mistura, numa promiscuidade de funções, atribuições e competências profundamente lamentável e condenável.

Ora, o Serviço de Censura por sua própria natureza, é missão eminentemente cultural e educativa, de caráter mais profilático do que repressivo e punitivo, e visando, sobretudo, a defesa da Coletividade.

Imbuído dessa crença, o ora recorrente, ao assumir os encargos e responsabilidades de sua Chefia, procurou modificar aquele estado de coisas e imprimir novos rumos às atividades fiscalizadoras que lhe cabia orientar e superintender atuando sempre no predominate interesse do decore público e do bem-estar social. Nada haveria, pois, que estranhar, no contraste, assinalado pelo *Relatório* de folhas, entre o fato de que os Chefes anteriores "sempre mantiveram amistosas e cordiais relações com as sociedades que defendem os direitos autorais" e o "clamor geral contra a atuação atual do Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas" (sic). Esse contraste estava na lógica dos acontecimentos.

Impunham-se, antes de tudo, medidas de saneamento moral tendentes à contenção da maré montante de imoralidade, depravação e pornografia em várias manifestações da atividade artística, mui especialmente no teatro, no rádio e nas canções populares, triste fenômeno assinalado, mui justamente, pela crítica responsável, como um índice alarmante da decadência, afrouxamento de costumes e degradação social.

Daí haver o recorrente dado preferência e precedência à fiscalização de auditórios de rádio e televisão, recintos de teatros, cinemas, na parte relativa à verificação de trailers, obrigatoriedade do complemento nacional e da aposição dos letreiros de proibição para menores e crianças nas portas das bilheterias, bem assim à prevenção e repressão de certos métodos impúdicos e excitantes de propaganda, ao expurgo da obscenidade e da crápula nas letras das canções populares e modinhas carnavalescas, etc., etc. O Serviço de Censura deixava, assim, de ser um simples instrumento de coerção fiscal das sociedades para ser um verdadeiro órgão de defesa da Sociedade.

No desempenho dessas tarefas tiveram de ser empregados os poucos sensores e fiscais de que dispunha o

serviço, não raro a contragosto, deles pela perda de vantagens auferíveis noutros ramos da fiscalização.

Mas, é óbvio que tais providências, importando restrições ou vedações mais ou menos exentas e successuais em relação às peças ou composições censuradas, haveriam de provocar da parte dos empresários, autores e compositores, a indignos e supostamente prejudicados em seus interesses comerciais, reações inamistosas, e um movimento de oposição e combate aos atos e a pessoa do Chefe do Serviço de Censura com o objetivo de afastá-lo do cargo precisamente como, na espécie aconteceu.

## VII

Disto aliás, se acha sobejamente capacitada a opinião pública, com o seu instinto da realidade e o seu sentimento natural de justiça, tal qual se pode verificar, quer pelos comentários e protestos da imprensa honesta e responsável desta Capital, quer pela repercussão desfavorável do fato no seio do Parlamento Nacional. Bastar-nos-ia citar e invocar, neste passo, como exemplo, o expressivo artigo editorial estampado na primeira página de *O Globo* de 22 de novembro de 1957 sob o título *O caso da Censura* e onde se lê

"O afastamento do Diretor da Censura representa o término de uma Campanha tenaz movida contra ele pelos setores interessados. Não dispomos de elementos para dizer da procedência ou improcedência das acusações formuladas contra o Sr. Hylton Rocha, e que serviram de motivo à sua saída da direção do Serviço. O inquérito em curso dirá se, realmente, houve ou não a pravação alegada. Desde agora, no entanto é preciso deixar claro um ponto: O Sr. Hylton Rocha foi combatido essencialmente em função da sua preocupação de enfrentar a imoralidade que ameaça tomar conta de sérias manifestações artísticas.

A sua oposição a imoralidade nas letras de canções; à sua resistência a exploração do nú como chamariz a porta e dentro dos teatros; a sua preocupação de limitar o apelo a pornografia como forma fácil de humorismo na revista criaram uma série de interesses contrariados culminando na campanha de seu afastamento do cargo. Para compreender melhor a força desse movimento não será demais assinalar que os seus autores não se limitam a circular contra a atuação do censor, afastado vão mais longe e impugnaram a transferência da Censura para o Ministério da Educação. Censura para eles é função de polícia e por isso há de perdurar nos quadros policiais.

Semelhante mentalidade mercantilista, que visa unicamente à preservação do negócio de explorar o público mediante processos inadmissíveis, deve ser posta de relêvo. Ninguém quer o prejuízo de autores e autores; mas igualmente ninguém pode admitir que, a pretexto de amparar uns e outros, se pretenda explorar impunemente os instintos do espectador, numa obra de embrutecimento e aviltamento evidente.

O censor afastado há de ter errado. Mas, o que determinou a guerra movida contra ele foi justamente o que havia de mais acertado em sua atuação. Precisamente por ter tentado emprestar a onda de imoralismo que ameaça dominar o nosso teatro. Incidiu na tra dos interesses, aparentemente estranhos. O Governo não pode

a guerra moribunda contra de foi problema para decidir com acerto agora que foi ensinado a enfrentar a crise". Doc. junto n.º 4.

Outros muitos exemplos podem, porém, ser invocados:

Na sua edição de 24 de novembro de 1957, o tradicional "Correio da Manhã, em destacado suelto sob o título "Demissão Esbanjada", assim opinava:

"A demissão do chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas causou justificada surpresa. E' que, afinal, na administração do Sr. Hyldon Rocha aquele importante órgão fora reintegrado em suas verdadeiras finalidades. O que se vê em o teatro como arte e cultura, o grande público expectador de cinema, rádio e televisão, todos, enfim, sobre os quais pode recair a atuação da Censura, não deixaram de aplaudir as medidas que impôs, em poucos meses de administração, o chefe ora demitido. Assim, desde as altas esferas do Governo, no Parlamento, no Clero, no seio das famílias, entre intelectuais e entre o povo, os louvores não se regatearam à modificação drástica nos critérios da censura teatral assegurando a liberdade criadora no plano artístico e separando arte do que é apenas grosseria".

E, após referir-se aos "arbitrários educativos" (\*) adotados pela Chefia da Censura no tocante à fiscalização e classificação de filmes cinematográficos, bem assim, "à campanha visando a acabar com as licenciosidades nas letras e nas músicas irradiadas e televisionadas" (sic), conclui o judicioso editorial:

"No comentário não cabe a soma de realizações formalizadas na última gestão da Censura de Diversões. O registro da sumula acima é, porém, bastante para alimentar a estranheza com que foi engendrada a demissão, para cuja justificativa arrastou-se um inquérito de que muito se ouve falar e de que pouco se sabe.

Cabe ao Ministro da Justiça, acima de paixões e de outros de grupos analisar as peças desse inquérito e formular uma decisão que atenda à verdade e à justiça". (Doc. junto, n.º 5).

O mesmo ilustre órgão, na sua edição de 27 de novembro, em nota sob o título "Canção", depois de aludir à "repentina e Pouco Edificante demissão do Chefe da Censura glosava o episódio com as seguintes e acerbas considerações:

"No Brasil, os ministros, os altos funcionários agem como se cada um deles fosse um pequeno rei Luiz XIV: "O Estado sou eu".

"Nomeiam e demitem arbitrariamente, assim como eles próprios são arbitrariamente nomeados e demitidos. O Parlamento brasileiro, a opinião pública, o povo, para esses senhores não existem. São mesmo os nossos senhores nossos donos. E tratam-nos correspondentemente: do último funcionário subalterno atrás de um guichê, a até o ministro de Estado; e, no meio, um Chefe de Polícia que parece demitir gente para vingá-lo das surras que sua gente apanhou sem que ele se demitisse". (Documento junto n.º 6).

Nota (\*) Tais critérios são aqueles que o Relatório declarou ignorar.

Por sua vez, o conspicuo "Jornal do Brasil", na edição do mesmo dia 27 de novembro, em local sob a epigrafe "Transferencia da Censura", assim dizia:

"Censura policial, exercida na medida do preceito constitucional que a regula, se destina a cooperar com a educação e os bons costumes na prevenção e repressão da licenciosidade em que se escreve para teatro e da imoralidade com que se vertebra para a música popular. E parece, pelo que consta do noticiário destes dias e frente ao pronunciamento de pessoas de responsabilidade, que o Chefe da Censura, cuja conduta funcional ou administrativa não discutimos, teria sido bastante rigoroso no desempenho da sua atribuição, dando motivo ao revide dos interessados..." (Doc. junto, numero 7).

Vejam-se, ainda, outras notas e comentários jornalísticos tomados ao acaso, num farto documentário:

"Caiu, finalmente, o Sr. Hyldon Rocha da Chefia do Serviço de Censura e Diversões Públicas. Quem derrubou o Sr. Hyldon Rocha não foi a classe teatral, que essa não tem força para derrubar ninguém. Foram os compositores populares e autores que o estão processando" (Do "Diário Carioca" — Seção "Movimento" — de 24 de novembro de 1958. (Doc. junto, n.º 8).

"A saída de Hyldon Rocha da Chefia do Departamento de Censura vai ser decidida em definitivo pelo Ministro da Justiça. Queremos sugerir ao Sr. Eurico Sales que investigue o caso com vigor, não se deixando conduzir pela pressão das entidades de classe de compositores, autores de teatro etc., pois ninguém ignora quem as dirige. O fato de se acharem contra Hyldon Rocha depois a favor deste, a nosso ver".

"Examine o caso de "Papando Alto". Sr. Ministro, Hyldon Rocha cortou onze quadros do espetáculo. Houve uma passeata de protesto "fabricada" pelos donos da empresa prejudicada, e o general Amaury Kruehl, Chefe de Polícia, incompreensivelmente, desautorou seu subordinado, restituindo os trechos vetados pelo Censor ao palco do Carlos Gomes. Incompreensivelmente, dizemos, porque fomos assistir "Papando Alto", e achamos que Hyldon Rocha foi benévolo com o espetáculo. Nós, no lugar dele, teríamos impedido sua representação, pois raramente presenciávamos algo de tão deprimentemente pornográfico e vulgar em todos os sentidos como essa revista". (Do "Diário Carioca" de 23 de novembro de 1957, crônica de Paulo Francisco, na seção "Teatro", sob a epigrafe "Hyldon Rocha e Teatros").

"O Chefe de Polícia, general Amaury Kruehl, afastou de suas funções o Chefe do Serviço de Censura, mediante simples acusações de duas sociedades "recadoras" (a SBAT e a SBACEM), que diziam não estar o Sr. Hyldon Rocha fiscalizando os seus interesses comerciais nos clubes que executam músicas de compositores e autores teatrais a elas filiados".

"Mas, que fez o general? Diante de vagas conclusões de que o Chefe de um setor a ele subordinado havia prejudicado in-

teresses financeiros de duas sociedades que não representam a classe... conclusões suspeitas por qualquer ângulo que examinadas, afastou o Chefe da Censura".

"A Comissão que constata sem exibir provas, ações indebitas do Chefe da Censura, logo afastado, é altamente suspeita. São funcionários da própria Polícia interessada em manter sob a jurisdição do Departamento Federal de Segurança Pública o Serviço de que às vezes se servem mais do que prestam serviços. Rebelam-se, assim, os policiais contra os pareceres de várias Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado, inclusive as de Constituição e Justiça, que opinaram favoravelmente a transferência da Censura para o Ministério da Educação. E se apóiam em que e em quem? Em duas sociedades que não representam a classe e que pretendem ser obrigação do Sr. Hyldon Rocha colocar os sete (7) fiscais, de que dispõe para examinar se não há cometimentos atentatórios à moral em espetáculos públicos e festas, — a serviço dos seus interesses financeiros: segundo a SBAT e a SBACEM, esse grupo insuficiente de fiscais deveria ir ver se os clubes estavam executando músicas de seus associados e comunicar-se com elas para a devolução cobrança dos direitos autorais. Essa é das antigas!... Não é preciso entrar no mérito das outras acusações feitas ao Chefe da Censura recém-afastado, tal a puerilidade delas". — (Crônica de Décio Vieira Ottoni, na Seção "Cinema" do "Diário Carioca", edição de 24 de novembro de 1958) (Doc. junto, n.º 9).

A reação parlamentar foi, por igual expressiva e severa, motivando da parte de inúmeros e brilhantes senadores e deputados reparos e críticas manifestamente desabonadoras da procedência e lisa do ato oficial. Em nota sobre as atividades do Senado Federal, "O Jornal" de 26 de setembro de 1957 registrava:

"Discursou, em explicação pessoal, o Senador Gilberto Marinho (PSD — Distrito Federal)"..., etc.

"Também abordou o Senador carioca a recente demissão do Chefe da Censura do D. F. S. P., Sr. Hyldon Rocha, dizendo, inclusive, que o demitido conta com a solidariedade de vários jornais locais, no que se manifestaram, em apertes, no mesmo sentido, os senadores Lourival Fontes, Lima Teixeira, Mem de Sá e Kerginaldo Cavalcanti. O Sr. Mem de Sá fez sentir a oportunidade e procedência da passagem do Serviço de Censura para o Ministério da Educação e Cultura". — (Doc. junto n.º 10).

Na mesma data, publicava, a igual respeito, "O Globo":

"Referiu-se o Senador Gilberto Marinho ao afastamento do Sr. Hyldon Rocha da chefia do Serviço de Censura de Diversões Públicas, pedindo a transferência nos Anais da Casa de comentários da imprensa, inclusive de "O Globo, favoráveis àquele servidor".

Os Srs. Ezequias da Rocha, Lourival Fontes, Lima Teixeira e Kerginaldo Cavalcanti, em apr-

tes, fizeram referências elogiosas ao Sr. Hyldon Rocha, frisando o Sr. Lourival Fontes que fora surpreendido com o ato e as declarações do Chefe de Polícia, que se basearam numa suspeita contra aquele funcionário, quando sua administração "era moralizadora e defensora dos bons costumes". — (Doc. junto, número 11).

Em sua edição de 22 de novembro do mesmo ano de 1957, assim relatava O Globo, em notícia sobre o expediente da Câmara dos Deputados:

"O Sr. Portugal Tavares (PR, Paraná) lamentou o afastamento do Sr. Hyldon Rocha da chefia do Serviço de Censura. Assinalou que aquele administrador se conduziu de modo irrepreensível à testa do referido Departamento. E hoje é vítima de um conluio de interesses suspeitos e inconscientes.

Sallentou, ainda, que a gestão do Sr. Hyldon Rocha sempre pretendeu moralizar os espetáculos públicos, o que conseguiu, para satisfação dos espectadores. Acreditava que se fizesse justiça em seu caso, positivando-se a nenhuma procedência dos fatos com que tentam arrastá-lo a uma situação incômoda". (Doc. junto n.º 12).

Está a ver-se, pois, que a opinião pública, pelos seus órgãos mais representativos, autorizados e idôneos — a Imprensa e o Parlamento, — já julgou definitivamente, em seu tribunal irrecorrível, para edificação dos coevos e juízo da posteridade, o Servidor ora recorrente e, do mesmo passo, definiu o bom moral dos seus acusadores. E de que modo. Considerando que o ato de seu afastamento da Chefia da Censura nada mais representa do que uma vitória do conluio da imoralidade com o interesse financeiro contrariado, de certos grupos de indivíduos prestigiosos.

Mas, o que, em tal sentido, e com expressões e comentários candentes, como os que vimos de transcrever, revelam e afirmam, de público, através de suas vozes mais egrégias e prestigiosas, a imprensa e os representantes do povo no Congresso, não exprime apenas o atestado de um erro ou de uma injustiça oficial; vai mais longe, muito mais longe; vale por uma grave denúncia de corrupção no plano administrativo, que outra coisa não exprime nem significa o estranho poder desfrutado por indivíduos ou grupos de indivíduos contrariados em interesses econômicos pessoais ou em pretensões mais ou menos imorais e escusas, de consensual sejam oficialmente perseguidos e afastados dos seus cargos os Chefes de Serviço Público que lhes entravam tais interesses ou pretensões; — denúncia que, em países de maior sensibilidade política, como a Inglaterra, a França, os Estados Unidos, acarretaria incalculáveis efeitos e tremendas repercussões.

#### VIII

Examinado, porém, atentamente, à luz de critérios puramente jurídicos, o inquérito ou melhor, a devassa que, à guisa de "processo administrativo" se procedeu, para justificar o afastamento do ora recorrente, vê-se, preliminarmente, que o mesmo padece de vícios e irregularidades patentes, como sejam, por exemplo:

a) A Portaria do Chefe de Polícia, mandando instaurar o inquérito, foi publicada no dia 28 de julho de 1957. Transcorridos os sessenta dias do prazo legal, não houve nenhum ato oficial prorrogando esse prazo por motivo de força maior, como a lei prevê. A prorrogação arbitrária e auto-

mática, sem qualquer justificação, constitui uma anomalia que importa subversão das normas legais reguladoras da matéria — tipicamente de ordem pública.

b) Não houve nenhuma ata das reuniões da Comissão.

c) O processo, embora aparentemente instaurado para apurar certos e determinados fatos constantes da denúncia, ou melhor, da queixa da U.B.C., que lhe serviu de suposta base, desviou-se de sua finalidade, para logo se converter numa ampla *depassa* em torno não apenas da atividade funcional do recorrente, mas, ainda, de sua vida privada, de sua conduta pessoal, de suas idéias e ações como cidadão particular, — o que desborda e aberra das regras e princípios legais atinentes à técnica do processo administrativo.

d) Por isso mesmo, não se autolaram propriamente "testemunhas" no exato sentido jurídico de pessoas imparciais, insuspeitas, idôneas e capazes de esclarecer objetivamente e desinteressadamente fatos e atos funcionais supostamente irregulares, arduos da representação dos queixosos; recrutaram-se acusadores, convocaram-se, a bem dizer, para depor, todos aqueles que quisessem e tivessem inimizades ou queixas, em geral, a formular contra o indicado. Daí a suspeição por interesse, parcialidade e animada versão (motivada ou gratuita) que resume de seus depoimentos.

e) O depoimento do acusado foi tomado no dia 1.º de novembro, isto é, quatro (4) dias depois de concluído o prazo de noventa (90) dias do início do inquérito, sendo, embora tal depoimento uma peça essencial do processo.

Vejamos, agora, qual o conteúdo jurídico substancial das acusações formuladas contra o recorrente, e se autorizavam elas, em direito, a caracterização do crime de *preparação*, que lhe foi imputado como justificativa para o ato de sua exoneração.

Ao encetarmos esta nova etapa do presente recurso, não podemos deixar de considerar, como peça naturalmente indicada à verificação dos atos e fatos informadores de tais acusações, o parecer do Assistente Jurídico do Sr. Chefe de Polícia e no qual se teria este último louvado e baseado para proferir sua decisão e publicar a infamante nota oficial que se permitiu assinar.

Realmente, após a fase de informação, o processo administrativo movido contra Hildo Rocha foi remetido ao Chefe de Polícia. Essa autoridade solicitou, então, um parecer do Assistente Jurídico de seu gabinete, Dr. Jefferson Machado de Góes Soares.

Trata-se de uma das peças mais importantes do processo em exame, eis que resumiu as atas anteriores do inquérito, arrolou e discriminou as "faltas" e "culpas" imputadas ao indiciado, ora recorrente, e foi, afinal, a causa mais próxima do despacho do Sr. Chefe de Polícia, que, como já foi dito, por ele se orientou para proferi-lo. Esse parecer é o que se lê às fls. 304 e seguintes.

Por ele se observa que, em resumo, as "faltas" ou "culpas" atribuídas ao Sr. Hildo Rocha foram estas:

#### A) FALTA DE FISCALIZAÇÃO DE CASAS DE DIVERSÕES

Esta emissão, constitui a primeira e mais frequente das acusações levantadas contra o ex-Chefe do Serviço de Censura, teria consistido, segundo se colhe dos depoimentos, em:

a) admitir ou tolerar o funcionamento de casas de diversões sem programas previamente apresentados e aprovados;

d) ausência de procedimento contra os infratores, apesar das recla-

mações das sociedades interessadas, c) ausência de despachos e denúncias apresentadas por essas sociedades.

Examinadas atentamente tais incorreções, vale, preliminarmente, considerar o seguinte:

O Chefe do Serviço de Censura — que tem por órbita de ação uma vasta cidade de quase três milhões de habitantes, com centenas de casas de diversões — não há de ser, obviamente, o único executor das tarefas que se impõem ao setor a seu cargo. Pensar de modo contrário, seria imaginar um homem com olhos, botas de sete léguas, dispondo, ademais, de cem horas por dia e, talvez, em certos períodos, possuindo o dom da ubiquidade.

Um "chefe", como indica o próprio nome, dirige uma equipe de servidores, um conjunto de atividades; precisa, pois dispor de auxiliares em número bastante e em condições de aptidão suficiente para o funcionamento normal do serviço.

Ora, no caso em tela, o que emerge, clara e gritantemente, da realidade dos fatos é a falta de pessoal e de veículos que possibilitassem a tarefa da fiscalização das casas de diversões nos diversos bairros da cidade. É claro que, dispondo, apenas, para o serviço externo, de sete (7) fiscais, a Censura não podia atender com exatidão e suficiência a todas as necessidades de interesse público e de interesse particular, tornando-se, pois, inevitáveis certas falhas e omissões. E, em tal conjuntura, a preferência aos setores mais importantes da fiscalização, do ponto de vista do interesse público e da defesa social, era um imperativo natural do bom senso e da própria noção de responsabilidade.

Culpado poderia ser o recorrente se, conhecedor da deficiência dos meios necessários ao bom desempenho dos serviços sob a sua chefia, silenciosamente, deixasse de reclamar a quem de direito as providências no caso indicadas. Mas, não silenciou. Ao contrário, através de reiterados apêlos verbais e escritos (constantes, estes últimos, de *Ofícios*), expôs ao Sr. Chefe de Polícia o quadro de tais dificuldades e deficiências, e lhe solicitou pessoal e veículos para, justamente, poder atender a todas aquelas necessidades e exigências do Serviço. Estava, pois, S. Ex.ª perfeitamente a par de tudo o que ocorria.

Assim é que, por exemplo, em *Ofício* n.º 163, de 27-5-57, expunha e postulava o recorrente àquela autoridade:

"Até minha investidura na Chefia do S.C.D.P., era tradição a existência de duas viaturas que atendiam, ainda que não suficientemente, às necessidades deste Setor do D.F.S.P. Uma — limousine — se destinava à locomoção diurna e noturna do Chefe do Serviço, tão incessante pela natureza da função. A presença do Chefe nas cabines, cinemas, teatros, estações de rádio-televisão, casa de diversões, é imperiosa, desde que o titular esteja convencido de que se lhe impõe permanente supervisão pessoal junto às atividades e responsabilidades da Censura, em todos os setores afetos à sua jurisdição. A camioneta que antes servia 24 horas teve seu horário reduzido para 12 horas, tempo insuficiente para levar a contento a inspeção de centenas de casas de diversões da Capital Federal. Essa redução no horário da camioneta veio dificultar, senão tornar inexistente uma verdadeira fiscalização, cada dia mais indispensável para que este Serviço possa seguir de perto e diariamente o cumprimento da lei que rege o setor das di-

versões e espetáculos. Sabendo do acúmulo de serviços do DFSP a serem atendidos por meio de viaturas, reconhece esta Chefia a dificuldade de obter duas camionetas, que, juntamente à existente neste Serviço, suprimiam, de uma vez, as crescentes e inadiáveis necessidades do S.C.D.P. Colocando o problema sob o alto e lúcido exame de V. Ex.ª, peço vênha para solicitar seus bons ofícios no sentido de que, pelo menos, aquelas duas viaturas sejam fornecidas à Censura, cada uma acompanhada de um motorista para o serviço diário de 24 horas". (*Doc. junto, n.º 13*).

Em *ofício* n.º 219, de 7-8-57, reclamava, ainda, providências, contra o crescente desaparecimento material da Censura, que, além de não dispor, sequer, de uma cabine privativa para as projeções de filmes a serem censurados, ainda se via desfalcada de seus aparelhos de projeção.

"Como já tive oportunidade de informar pessoalmente a V. Ex.ª, possuía este Serviço dois magníficos projetores cinematográficos de marca alemã, entregues no D.F.S.P. pelo antigo D.I.P. quando da extinção daquele órgão, em dezembro de 1945. Posteriormente, foram os aludidos aparelhos de projeção emprestados ao Palácio do Catete, de onde saíram, em seguida, para ser instalados na cabine presidencial do Palácio das Laranjeiras.

Como V. Ex.ª está informado, o S.C.D.P. não dispõe de cabine privativa, tendo utilizado, no decorrer de vários anos, cabines pertencentes aos interessados, ou por estes alugadas, — prática inconveniente e, sob todos os pontos de vista, prejudicial à isenção e discriminação que devem presidir aos exames de filmes pelo SCDP. Ao assumir a Chefia deste Serviço, tomei imediatas providências no sentido de que as projeções aludidas não continuassem a depender das partes e das empresas interessadas, conseguindo, então, do Diretor da Agência Nacional a cessão da cabine dessa Repartição para a projeção dos filmes a serem censurados. Ultimamente, no entanto, têm surgido alguns inconvenientes naquela cabine — já relatados verbalmente a V. Ex.ª — acrescidos ainda da estreiteza do horário que ali também nos foi imposto: das 11 às 16 horas, tempo insuficiente para os nossos trabalhos desse setor, que, não raro, se alongam noite a dentro".

E, depois de sugestões e pedidos de material, necessário a, pelo menos, *remediar, provisoriamente*, tais deficiências e dificuldades:

"Venho, pois, apelar para V. Ex.ª no sentido de ser considerado, pelos meios que o eminente Chefe considerar cabíveis, o material mencionado, visto estarem os nossos projetores servindo ao Exm.º Sr. Presidente da República". (*Doc. junto, n.º 14*).

Por *Ofício* n.º 217, de 2-8-57, pediu o Chefe do Serviço de Censura a transferência, para o mesmo Serviço, de alguns funcionários, cuja necessidade encarecia:

"Tenho a informar a V. Ex.ª que são esses funcionários imprescindivelmente necessários ao desempenho de algumas tarefas, que devem ser melhor organizadas e distribuídas, visando a um melhor rendimento do Serviço". (*Doc. junto, n.º 15*).

Em 14-8-57, através de *Ofício* n.º 225, ponderava, e postulava ainda, o recorrente:

"Como já informei pessoalmente a V. Ex.ª, necessita o S.C.B.P. de um funcionário que se encarregue do expediente e de Secretaria, e que tenha reconhecida prática e experiência no tocante a tarefa de natureza estritamente burocrática e administrativa. Empenhado profundamente na ordem e disciplina internas deste Serviço, venho tentando o possível no sentido de distribuir bem e produtivamente, às múltiplas tarefas diárias do S.C.D.P., procurando aproveitar bem as qualidades e habilidades específicas de cada funcionário". (*Doc. junto, n.º 16*).

Já anteriormente, porém, ainda em junho de 1957, através de longo e circunstanciado *Ofício*, sob n.º 171, o ora recorrente fizera ao Chefe de Polícia um relato minucioso e realista das dificuldades com que se via a braços para prover às necessidades do Serviço, e do qual constam os trechos abaixo:

"Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.ª para expor, o mais sucintamente possível, a situação atual do S.C.D.P., apresentando, anexada a este *Ofício*, a lista de funcionários lotados neste Serviço, discriminadas as respectivas funções e lotações. O Regulamento de 1955, elaborado na gestão do Sr. Cnl. Menezes Cortes, limitou e reduziu as Seções do S.C.D.P., dividindo-o e estratificando-o em duas — a Secretaria e a Seção de Censura e Fiscalização. Impossível — devo esclarecer a V. Ex.ª — é conter todas as tarefas deste Serviço, relativas a censura e fiscalização, num setor, num único setor.

É volumosa crescentemente volumosa, a matéria em tramitação diária neste Serviço, toda ela requerendo exame acurado e honesto, dentro do espírito e do texto da legislação que a regula. Torna-se, como é óbvio, imprescindível uma reestruturação em toda a organização do S.C.D.P. para que ele funcione melhor, racionalmente, dinamizando a sua ação e produzindo aqueles resultados que possam justificar a sua existência e o ônus que representa para os cofres públicos."

"Acrescente-se a estas atribuições todo o controle das exigências legais relacionadas com a programação e fiscalização de centenas de casas de diversões da Capital Federal, todo o controle das exigências legais relacionadas com o cumprimento das leis sobre cinema em todo o país, efetivado à base de vasta documentação que cabe e não pode deixar de ser fiscalizada, interna e externamente, com o maior cuidado e escrupulo. Não tem sido fácil cumprir o pôr em prática um serviço perfeito, pois V. Ex.ª já está informado sobre certas deficiências e vícios antigos, no funcionamento do S.C.D.P., cuja correção não tem sido fácil."

"Alguns funcionários, quatro ou cinco, dos quadros do D.F.S.P. serão imprescindíveis na nova distribuição de setores e que poderão ser transferidos para o S.C.D.P., depois de investigadas as suas disposições e habilidades.

Atencidas inicialmente estas necessidades, e outras relativas ao transporte para o Chefe e para a Fiscalização (abardado no ofício n.º 163-57), o S. C. D. P. poderia se mover com a eficiência, que, sem tais recursos e ajuda venho angustiosamente conseguindo mas apenas naqueles pontos mais fundamentais à sua atividade." — (Doc. junto, n.º 17).

Como bem se vê pelos termos de tais documentos oficiais, o Chefe do Serviço de Censura, em oportunidades várias, verbalmente e por escrito, inteirou o Sr. Chefe de Polícia das angustiosas e prementes dificuldades em que se achava lutando para acudir às múltiplas necessidades de um Serviço em crise de pessoal (auxiliares poucos e sem as necessárias habilitações), de material, sobretudo em questão de transportes (deficiência de veículos para servir ao Chefe da Censura e às exigências da própria fiscalização), de instalações (secretaria desparelhada falta de cabines próprias e de aparelhos para a projeção de filmes, etc), de organização (inadequada divisão regulamentar de serviços), etc.; e, pior ainda, como se tudo isso já fosse desgraça pouca, desfalcado em suas já precárias possibilidades, com a retirada de aparelhos seus, com redução do horário de serviço da caminhonete única disponível, de 24 para apenas 12 horas etc.; sugeriu medidas, solicitou providências, rogou auxílios para atenuar a situação e poder dar melhor cumprimento às tarefas que lhe competia dirigir; mostrou a absoluta impossibilidade de realizar convenientemente todas essas tarefas sem o provimento das necessidades apontadas e sem que se procedesse a "uma reestruturação em toda a organização do S. C. D. P." (sic); e, com louvável franqueza e realismo, tornou bem claro que "sem tais recursos e ajuda" somente poderia manter o Serviço com relativa eficiência "naqueles pontos mais fundamentais à sua atividade" (sic).

Ora, se de tudo isso estava perfeitamente informado e ciente o Senhor Chefe de Polícia; se não faziam devidamente atendidos os reclamos e apêlos formulados pelo Chefe da Censura; se entre tarefas de menor importância, relacionadas com interesses particulares de arrecadação de direitos autorais, e missões de muito maior importância, por isso que relacionadas com o interesse público, deviam, lógica e necessariamente, ter estas últimas indiscutível preferência e precedência na distribuição e determinação dos serviços; é claro que o Senhor Chefe de Polícia não podia estranhar deficiências e missões na fiscalização das centenas de casas de diversões existentes no Rio de Janeiro, para proteção de direitos autorais arrecadáveis pelas sociedades queixosas e, muito menos, ver nisso um caráter de "prevaricação".

Jamais foi permitido admitido ou tolerado o funcionamento de casas de diversões sem programas previamente aprovados pelo Serviço de Censura, e nenhum ato, partido, ou indicação, se apurou indicativo de tal orientação ou propósito. Houve, sim, apenas, deficiências de fiscalização, nas circunstâncias e pelas razões já expostas, que não podem em sua consciência ser levadas a débito do recorrente. Só e só...

Também não é exato, houvesse deixado o recorrente de proceder contra os infratores, não obstante as reclamações das sociedades interessadas.

Há, ainda, neste ponto, um malicioso desvio da verdade dos fatos.

Com efeito: o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946, ou seja, o Re-

gulamento do próprio Serviço de Censura do L. P. S. P., assim preceitua:

"Art. 11. Apresentada a defesa, o J. P. só será admitida tratando-se de pena pecuniária, quando acompanhada do depósito prévio da importância da multa na Tesouraria do Departamento Federal de Segurança Pública, será proferida a decisão final, confirmando, reduzindo ou relevando a multa ou a penalidade imposta, devendo ser fundamentado o motivo da decisão."

Por sua vez, o Decreto n.º 37.008, de 8 de março de 1955, na Seção III, concernente à "Polícia das Diversões Públicas", Subseção A — "Censura de Diversões Públicas e sua Fiscalização, depois de fixar, no art. 274, as penalidades cabíveis por infração das normas do Serviço de Censura, estabelece em seu parágrafo único:

"Dentro dos limites fixados, a multa será aplicada a critério do Chefe do Serviço, que baixará instruções para mais fácil aplicação e notificação aos infratores."

Como se vê, a decisão a respeito de penalidades é da estrita competência do Chefe do Serviço de Censura. A aplicação das multas foi deixada ao seu prudente critério. Destarte, tem ele autoridade e faculdade legal para releva a multa o infrator, quando primário, ou se entender justificada a falta cometida. Cabia, portanto, ao ora recorrente, a faculdade de releva.

Usou ele, porventura indevidamente ou abusivamente desse direito? Relevou sem motivo ou com flagrante injustiça? Que critérios de apreciação e julgamento foram adotados para uma conclusão a respeito? O processo administrativo é, no particular, inteiramente omissivo. Nenhuma prova ofereceu em desabono da justiça e oportunidade das suas decisões nesse setor e, muito menos ainda, que permita falar-se em "prevaricação".

Vale, aqui, supunhar outro ponto digno de nota, que é o dos ataques ao recorrente baseado numa falsa e errônea concepção das atribuições e dos fins da Censura. Criticou-se Hyldon Rocha porque, na sua gestão, a renda das multas diminuiu. Ora, em todo serviço de natureza eminentemente preventiva a diminuição de multas é um índice — o melhor índice — da eficiência do serviço. Significa, presumidamente, menor número de infrações, o que pressupõe melhor fiscalização. Na Suécia os serviços de trânsito e trânsito público oferecem, em matéria de multas, um rendimento ínfimo, quase nulo, e isso ocorre precisamente pelo alto grau de organização e de perfeição a que atingiram tais serviços, ajudados pelo elevado nível de educação do povo mais feliz do mundo. Acaso, será a Censura uma empresa comercial, algo que se preste a subsidiar os cofres públicos, devendo para isso, incrementar seus "negócios", seus meios de renda — as multas — e, pois, no caso, incentivar a prática da obediência, e violação dos direitos autorais, as infrações de toda ordem, para enriquecimento do Erário? Será lógica e admissível uma comunicação, como esta: — "Tivemos um excelente exercício: obediência extraordinária: lucros extraordinários". Ninguém, de juízo, o diria. A função da Censura a sua própria razão de ser, é prevenir, evitar as infrações, acautelar a moral social zelando pela preservação do decoro público, e não reduzir-se a um aparelhamento burocrático, arrecadador de multas. Maestricamente, será o tempo em que não haja multas a cobrar.

Triste coisa é ver-se, pois, num processo administrativo, figurar

acusação de tal espécie, indicativa de uma lamentável deformação da mentalidade policial indígena acerca dos fins da Censura e da própria missão social da Polícia Preventiva.

Ainda-se, outrossim, a um fato que reveste importância, na hipótese em tela: — a U. B. C., segundo alega, viu-se agulhada a proceder à renúncia por se sentir prejudicada com a diminuição dos seus lucros. Apesar de não ser argumento válido, esqueceu, porém, a denunciante, de considerar que, nos últimos tempos, foi fundada outra associação arrecadadora de direitos autorais de compositores, a SADEMBRA — e, obviamente, pela lei da concorrência, não de ter diminuído, em relação a cada uma, o montante das quantias auferidas.

Pode-se, pois, seguramente, concluir:

a) Não houve permissão para as casas de diversões funcionarem sem programas, e sim, apenas, impossibilidade de fiscalização eficiente, devido à deficiência de pessoal e de veículos assinalada pelo recorrente e motivadora de seus baldados apêlos e reclamos a quem de direito. Note-se ainda, que as infrações ocorreram em clubes que não anunciam seus "espetáculos", que não têm dias certos para as suas festividades, circunstância essa que dificulta e torna quase impraticável uma censura tão rigorosa quanto a que se realiza no setor teatral e cinematográfico, com assim junto às casas de diversões públicas que funcionam diariamente com programas anunciados pela imprensa.

Convém acentuar, ainda, um ponto: os clubes e as "boites" apresentam, não raro, um programa aprovado por certa e determinada sociedade arrecadadora e, na sua festividade, muita vez até a pedido de fregueses, executam produções de autores filiados à outra sociedade. É claro que, para verificar e coibir em toda a cidade tais infrações — e ainda mais sem prejuízo de outras e sobrelevantes tarefas de interesse público, a seu cargo — precisaria o Serviço de Censura de dispor de numeroso pessoal e de uma frota de veículos proporcional às exigências e percalços dessa contínua e dispersa fiscalização, a menos que se submetesse a autoridade, por incapacidade confessada e lamentável abdicação, e delegá-la aos fiscais das próprias interessadas.

b) Não houve ausência de procedimento contra os infratores, mas, tão somente, relevação de multas, quando as infrações foram devidamente justificadas — tal como cabia nas atribuições do Chefe — e atento o critério de que o Serviço tem predominantemente um caráter moralizador e educativo e não comercial.

c) Não houve ausência de despachos nas denúncias apresentadas pelas sociedades. Os próprios elementos do processo destroem e desautorizam esta invenção.

**B) CENSURA IRREGULAR E FEITA A ÚLTIMA HORA, DE PEÇAS JÁ APROVADAS, COM PREJUÍZOS PARA OS INTERESSADOS, SURPREENDIDOS, MUITA VEZ, A VÉSPERA DO ESPETÁCULO.**

É este o segundo ponto do libelo acusatório acolhido pelo parecer do Sr. Assistente Jurídico do Chefe de Polícia. Acusara-se, antes, por falta de censura. Acusa-se, agora, por excesso de censura.

A defesa do recorrente se estriba na própria expressão do parecer: — "Surpreendidos". E aqui bem ao revés de uma infração, o que se desvela e oferece é a manifestação de continuidade na vigilância e zelo no cumprimento do dever. O ora recorrente, sabendo que, não raro, os textos se modificam à última hora, e desejoso de, pessoalmente, verificar

como era feita a censura, compararia, ele mesmo, aos últimos ensaios e, ali, na defesa da moral pública e dos bons costumes, não vacilava em cortar esta ou aquela passagem que lhe parecia incompatível com a publicidade do espetáculo, embora já aprovada pelos censores. Era esse o melhor meio de controlar a ação e a capacidade de seus auxiliares e de abstar a burla à censura. Pois até essa manifestação de esforço e zelo funcional foi arrojada como falta cometida pelo indiciado, o que chega a ser irrisório.

**C — LIBERAÇÃO IRREGULAR DE FILMES E PEÇAS, CONTRARIANDO OS PARECERES DOS CENSORES, SEM QUALQUER MOTIVAÇÃO, APENAS PARA SATISFAZER CAPRICHOS PESSOAIS.**

O teor, a substância de tal acusação é em si mesmo — por sua visível inconsistência e vacuidade — um índice revelador da carência, da angústia de "matéria prima" experimentada pelos inquisidores para a construção do "Moloch" em cujo ventre deveria ser sacrificado o recorrente.

Era, ou não era, afinal, Hyldon Rocha, o Chefe do Serviço de Censura?

Se era — como, efetivamente, era, — a infantil e ridícula acusação se desmorona por si mesma, ao sopro do mais leve e primário raciocínio lógico: como cercear-lhe o exercício de atividades que se enquadravam perfeitamente nas suas funções e na sua esfera de competência? Se a liberação era feita por quem possuía autoridade e competência para fazê-la, nos termos da letra f do art. 3.º do Decreto n.º 20.493, de 1946, nada tinha, objetivamente, de "irregular", ainda mesmo que praticada em contrário ao parecer dos censores, pois a tal parecer não está, nem poderia estar subordinado ou adstrito o Chefe da Censura, já pelo princípio da hierarquia funcional, já pela letra do texto legal, já por ser notoriamente conhecida a deficiência de requisitos culturais, de capacidade crítica e de penetração psicológica, da maioria dos aludidos censores. Dizer-se que, no exercício de tal faculdade procedia o recorrente "sem motivação", "apenas para satisfazer capricho pessoal", é levar demasiadamente longe o direito de tirar conclusões aéreas. A motivação — que nenhum dispositivo de lei lhe impunha fazer por escrito — estava naturalmente implícita no próprio ato: — o Chefe julgara improcedentes as objeções ou restrições dos censores. No mais, o que há é, tão só, animadversão e perfídia, de vez que nada autoriza, no plano subjetivo, a leviana, gratuita e indefensável conclusão de que o recorrente agia "para satisfazer capricho pessoal". As razões de foro íntimo, as determinantes psicológicas das ações humanas não se prestam, em direito, a afirmações e juízos que tais máxime quando deduzidos de depoimentos parciais pelo despeito, pela pusilanimidade e pelo interesse.

Acusa-se o indiciado, aqui, por mostrar-se rigoroso, ali, por ser liberal. Censuram-no porque censuram-no porque não censura. O manes de La Fontaine!...

**d) — EMPRÉSTIMO DE FILMES DEPOSITADOS PARA CENSURA, A AMIGOS E PESSOAS GRADAS.**

Só a mais completa indigência de elementos e argumentos de acusação levaria os manipuladores do inquérito a catalogar semelhante coisa no libelo engendrado contra o recorrente. Basta considerar o seguinte:

Os filmes em 35 e 16 mm, saídos da cabine da Agência Nacional e da sede do S.G.D.P. foram solicitados pela Presidência da República, para as cabines do Palácio do Catete e do Palácio das Laranjeiras, a fim de se-

rem projetados especialmente para o Presidente e membros de sua Casa Militar.

As solicitações partiram da própria Presidência da República, através das seguintes pessoas: do Sr. Joaquim, operador particular do Presidente Juscelino Kubitschek; do major Borges, Ajudante de Ordens do Presidente; do major Edson Perpétuo, Ajudante de Ordens do Presidente; do Sr. Luiz Soraes, Secretário do Presidente, diretamente ou por intermédio do Sr. Passos, seu Assistente; Cap. Lakir, Ajudante de Ordens do General Nelson de Melo, Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

Tais solicitações eram feitas, em regra, por escrito, e as entregas a portadores oficiais, conduzidas em veículos do Palácio do Governo.

As películas — cuja exibição se fazia, no Palácio do Catete, pelo operador Monteiro, e no Palácio das Laranjeiras, pelo operador Joaquim — eram devolvidas imediatamente, voltando sempre como salam, em perfeito estado.

Toca as raízes do absurdo imaginar-se que o Chefe do Governo e seus mais altos e diretos auxiliares — autoridades às quais incumbem zelar pelo bem comum, — não possam examinar filmes cinematográficos depositados, para fins de censura, em repartição do próprio Governo, a fim de, querendo, manifestar as diretivas que entendam justas e prudentes, no exercício da censura oficial, sabido, como é, que os filmes são, ou podem ser, veículos de muitas influências no espírito público, inclusive acerca de idéias e assuntos que dizem respeito à segurança nacional e às relações internacionais.

O recorrente, ao enviar tais películas, jamais serviu a interesses de "amigos"; apenas, atendeu a requisições superiores, como, do mesmo passo, procedeu com a maior lisura possível e dentro das finalidades de seu serviço, possibilitando a consulta a autoridades e pessoas de reconhecido critério, atenta a unidade de administração necessária ao bom governo de um país.

#### E — CONSENTIMENTO PARA QUE PESSOAS ESTRANHAS AO SERVIÇO USASSEM CADEIRAS PRIVATIVAS DA CENSURA.

Ainda mais surpreendente e estarecedor é que se tenha invocado e argüido, como objeto de acusação contra Hyldon Rocha, um fato que, se responsabilidade penal ou funcional acarretasse, teria ela de recair, antes de tudo, nas pessoas do Sr. Chefe de Polícia e dos mais categorizados auxiliares do seu Gabinete.

Em verdade, o recorrente jamais autorizou ou concedeu a amigos ou a estranhos o uso, em teatros ou cinemas, de cadeiras privativas da Censura.

Limitou-se, apenas, no particular, a atender a requisições e solicitações recebidas do próprio Gabinete do Chefe de Polícia, relativas a entradas de teatro correspondentes às cadeiras privativas da Censura. As autorizações, que eram dali pedidas as mais das vezes por intermédio do Tenente Jasson Marcondes e ainda do Coronel Hugo Garrastazu (Chefe do Gabinete) e de seus auxiliares Capitão Paulo Dr. Gualter Srs. Abreu e Carlos Alberto saíam quase sempre em nome do Chefe de Polícia ou dos dois primeiros intermediários citados e se destinavam a uso e gozo de pessoas com função no Gabinete e suas famílias inclusive as famílias do próprio Chefe de Polícia e do Chefe do seu Gabinete.

Acresce que, ainda, excepcionalmente, recebia pedidos de camarotes em teatros, para o Sr. Chefe de Polícia, os quais o recorrente solicitava *er. nome de S. Ex.*, por ser de seu hábito nada pedir para si a empresários. Algumas vezes tais camarotes

saíam também em nome das Exmas. Senhoras esposas do Chefe de Polícia ou do Chefe do seu Gabinete, ou, ainda, no nome do mais freqüente intermediário, o Tenente Jasson Marcondes.

Para melhor e mais completa ilustração do assunto, o recorrente apresenta e junta a esta petição uma relação circunstanciada sob o título "Autorizações e ingressos saídos do S.C.D.P. para o Gabinete do Chefe de Polícia" (Doc. junto, nº ), onde se acham discriminadas tais autorizações com indicação de datas, denominações das casas de espetáculo e nomes das solicitantes ou intermediários, do Gabinete do Sr. Chefe de Polícia.

#### F) PERMISSÃO PARA A ENTRADA DE MENORES EM CABINE DA CENSURA.

A acusação referente à entrada de "menores" em cabines de censura de filmes consta apenas do depoimento de um funcionário do S.C.D.P. e é mais uma das invenções urdidas contra o servidor a quem era preciso acusar e comprometer, como "inimigo nº 1 da Polícia". O referido funcionário faz parte ostensiva do grupo dos que se identificaram, de logo, com os propósitos superiores de determinantes do inquérito, certos de que estavam servindo a uma causa ganha. O depoente não teve, contudo, a coragem de afirmar que os "menores", de que se cuida, houvessem apresentado, ao ingressar na cabine, uma autorização emanada do ex-Chefe da Censura. Informou que se tratava de "menores", a cuja presença teria reagido com protestos. Mas não disse, também, que o acusado, ao ter conhecimento disso, concordou, imediatamente, com os censores, dando-lhes, porém, a explicação do fato, que assim se resume: Alguns estudantes da Faculdade de Serviço Social do Distrito Federal procuraram o Chefe do Serviço mostrando-se interessados em realizar pesquisas sobre *censura em geral*, inclusive de filmes, no sentido de organizarem mesas redondas sobre o assunto, das quais deveria participar o Chefe da Censura, para esclarecê-los e, orientá-los. Tratando-se de alunos de um curso especializado, solicitou-lhes Hildon Rocha uma credencial do Diretório da Faculdade a que pertenciam, indicando quais os estudantes escolhidos e credenciados. Devendo, então, o ex-Chefe do S.C.D.P. encaminhar a pretensão ao Ministério da Justiça, por intermédio do Chefe de Polícia, a fim de que o Sr. Ministro, de acordo com o artigo 134 do Regulamento nº 20.493, autorizasse a freqüência dos interessados nos trabalhos da censura prévia. Realmente, esse diploma, no mencionado artigo, autoriza o Ministro da Justiça a permitir a presença de representantes de entidades culturais interessadas na elevação do nível dos espetáculos públicos nos trabalhos da censura. Ora, se é certo que alguns daqueles jovens, na sofreguidão própria da mocidade se anteciparam à providência regulamentar, por uma ou duas vezes, menos exato não é que foram sem demora advertidos, que não podiam ter acesso ao local de censura de filmes antes de adotadas as medidas previstas em lei.

Saliente-se, entretanto, que, em se tratando, como se tratava de alunos de um curso de assistência social, não havia menores de 18 anos, como pretendeu fazer crer o malicioso depoente. Sabe-se que em tais cursos somente são admitidos, via de regra, alunos que já tenham concluído o curso científico e, pois, de maioridade. Diga-se, ainda, que, apesar de contarem com a boa vontade do ex-Chefe da Censura, aliada ao amparo da lei, aqueles moços estudantes desistiram de seu intento, tão áspero e desagradável foi para eles o primeiro contacto com os censores de formação

uma mentalidade inconformável com a natureza eminentemente cultural e pedagógica do problema.

A explicação dos fatos, tal como acima feita, pode ser testemunhada pela palavra insuspeita dos censores da Igreja Católica e do Palácio São Joaquim, presentes a todas as projeções do Serviço de Censura.

#### G) REESTRUTURAÇÃO ABUSIVA DO SERVIÇO DE CENSURA, COM A CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS NÃO PREVISTOS EM LEI.

Não houve reestruturação abusiva, como quis fazer crer uma das testemunhas de acusação, depoente sob todos os títulos suspeito, afastado que foi pelo recorrente de funções de mando que exercia no S.C.D.P., por não merecer a confiança moral e intelectual do ex-Chefe. Houve, apenas, uma nova distribuição de tarefas, com encarregados próprios, visando ao rendimento dos trabalhos.

Nos fatos até aqui expostos e comentados se resume a substância do libelo acusatório levantado contra o recorrente, segundo a versão do parecer em que se louvou e fundou o honrado Chefe de Polícia para a prática do ato administrativo motivador do presente recurso.

#### IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO.

Vejam, agora, se, com tais elementos, no plano jurídico, seria possível configurar, caracterizar o suposto delito de "prevaricação" imputado ao recorrente, no mesmo ato oficial, como causa justificativa aparente de seu afastamento do cargo de Chefe do Serviço de Censura.

Tomemos ainda por bússola o parecer do Sr. Assistente Jurídico. Argumenta, ali, seu ilustre signatário:

"Realmente, me parece ter praticado o Chefe do Serviço de Censura o crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal, in verbis: — "Retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal".

seguir, alude S.S.v à pena funcional cabível à prevaricação — a de demissão, — mas desaconselha fôsse ela aplicada, visto não ter sido o dito "crime" reconhecido e declarado no fóro criminal competente, por sentença transitada em julgado. Assim, no seu entender, cabia ao Chefe de Polícia aplicar, tão somente, a pena de destituição, remetendo-se, no entretanto, o inquérito a quem de direito, para a instauração de processo criminal.

Já por aí está a ver-se, à luz da lógica e da mais curial prudência, que, se não se devia aplicar ao acusado a pena de demissão cabível à prevaricação, por não estar ainda a prática de tal crime reconhecida pela justiça criminal, através de sentença transitada em julgado, e sim, apenas, a de destituição (que não requeria motivação alguma, até pela natureza mesma do cargo) — orientação essa aceita e adotada pelo Chefe de Polícia, — também não deveria este, em linha de coerência, dar como "causa" do ato de dispensa do funcionário o mesmo suposto "crime de prevaricação" — e, tão pouco, divulgar essa justificativa em nota oficial distribuída à imprensa (Doc. junto n.º...) — tanto mais quanto não tinha a menor necessidade de fazê-lo para destituir o acusado, sendo, como era, ele, dispensável *ad nutum*.

Se elementos outros de convicção não bixassem, bastaria a serena e humana consideração de tal procedimento para evidenciar, mais uma vez, sem sombra de dúvida, que o que se teve principalmente em mira foi desmoralizar o recorrente, infamá-lo pe-

rante a opinião pública, atribuindo-lhe um crime que não cometeu e enlameando-lhe, injusta e cruelmente a reputação funcional e individual.

Noutro ponto de seu audaz parecer, reconhece e declara, porém, o Senhor Assistente Jurídico da Casa de Polícia que...

"Não há a mínima prova de que tenha o Sr. Hylton Rocha agido com intuítos subalternos, em troca de qualquer vantagem pecuniária ou equivalente".

Essa manifestação é da maior importância do ponto de vista moral e psicológico, eis que contida numa peça que, absolutamente, não prima pela simpatia do acusado. Poder-se-ia, ao revés, afirmar que se trata de uma verdade apurada e em toda a contragosto, por isto mesmo de valia excepcional.

Mas, então, se se reconhece, e declara, e proclama, que o Sr. Hylton Rocha não agiu com intuítos subalternos (sic), com que intuítos teria agido, então? Com intuítos superiores, elevados, dignos?...

A expressão "subalternos", no sentido, na acepção em que foi empregada, significa, na linguagem corporativa, inferior secundário, mais baixo, como facilmente se apura em consulta aos léxicos.

Ora para que se confirme juridicamente o crime de prevaricação, tal como previsto e delineado no art. 319 do Código Penal, imprescindível se faz o concurso dos requisitos ou condições seguintes:

#### Elementos objetivos:

A) que o agente seja funcionário público (*lato sensu*);

B) que, nesse caráter, tenha:

- a) retardado, indevidamente (omissão), ato de ofício; ou b) deixado de praticar, indevidamente, (omissão), ato de ofício, ou c) praticado (ação) ato de ofício contra disposição expressa de lei.

#### Elementos subjetivos:

A) que assim tenha agido (omissiva ou comissivamente), e funcionário: a) para satisfazer interesse; ou, b) para satisfazer sentimento pessoal.

Assim, ainda que dos fatos ventilados no inquérito pudesse resultar a evidência, certa e indiscutível, dos pressupostos que integram os elementos objetivos ou materiais da infração penal em exame, bastaria a ausência do elemento subjetivo, ou moral, para impossibilitar sua caracterização.

Com efeito: o substrato psicológico, indeclinável, do delito de prevaricação reside no *móvel* da ação ou omissão, definidor do *dolo específico*, o qual se revela pela presença de algum dos dois elementos subjetivos discriminados na lei penal, a saber:

- a) satisfação de interesse; ou
- b) satisfação de sentimento pessoal.

A primeira hipótese — "satisfação de interesse" — parece naturalmente fora de cogitação, porquanto, tendo já no seio da própria Comissão de Inquérito sustentado um de seus membros a incoerência do elemento específico caracterizador do ilícito administrativo previsto no art. 195, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — "obtenção de proveito pessoal" — prevaleceu esse entendimento no parecer do Dr. Assistente Jurídico, in verbis:

"Não me parece, aliás de acordo com o voto em separado do Dr. Waldemar Gomes de Castro, haja incorrido o Sr. Hylton Rocha na falta prevista no item IV do art. 195 do mesmo Estatuto — "valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função.

Com efeito, falta aos atos contra ele apontados o elemento essencial: *oquencia de prova pessoal*. Não há a mínima prova de que tenha o Sr. Hyldon Rocha agido com interesses subalternos, em troca de qualquer vantagem pecuniária ou equivalente.

Se outra espécie de "interesse" não se demonstra, nem é lícito presumir-se, contra o acusado, restara examinar a segunda hipótese, qual seja, a da "satisfação de sentimento pessoal".

Mas, onde, como, por que processos, com que critérios, se poderia, honestamente, concluir e afirmar que o ex-Chefe da Censura praticou qualquer dos atos já examinados, ou o omitiu em ato de ofício, para satisfazer sentimento pessoal?

Vale a pena rebuscar isso, através do parecer e do próprio Relatório, para que se veja com que facilidade se arquetam e constroem argumentos acusatórios, com que levandade se formulam juízos temerários, com que facilidade se alinhavam conclusões arbitrárias, falhas de base, alheias à verdade e à lógica dos fatos, com o único e exclusivo intento de forjar a caracterização de uma figura criminal!

Examinemos:

Os únicos itens do parecer em que reponta insinuação pertinente a tal requisito, do "sentimento pessoal", são estes:

"c) liberação irregular de filmes e peças, contrariando os pareceres dos próprios censores, sem qualquer motivação e apenas para satisfazer capricho pessoal;

d) empréstimo de filmes depositados para censura, a amigos e pessoas gradas, dispondo, assim, para *gáudio pessoal*, de bens de propriedade alheia, usando-os sem consentimento do verdadeiro dono;

e) consentimento para que pessoas estranhas ao serviço usem cadeiras privativas da Censura".

Ora, quanto ao caso da letra c, já se demonstrou:

1.º) que a "liberação" não era "irregular", por isso que, em virtude de "faculdade legal expressa", cabia ao Chefe da Censura a competência avocatória e decisória, a respeito;

2.º) que o Chefe da Censura, por isto mesmo, não estava, nem podia estar, jugulado a pareceres dos censores, seus subordinados, cabendo-lhe, ao revés, a faculdade de revisão e modificação dos mesmos;

3.º) que o Chefe da Censura não é obrigado por nenhum texto de lei a motivar seus julgamentos contrários aos pareceres de censores, nos casos avocados para seu exame e superior deliberação.

Isto pôsto, pergunta-se: com que fundamento lógico, com que razão, com que direito, afinal se avança a conclusão, evidentemente capciosa, de que, no exercício dessa faculdade normal inerente às funções do seu cargo, procedia o recorrente... "apenas para satisfazer capricho pessoal"?

Ademais, convém acentuar que, para configurar a "prevaricação" há de o ato ser praticado "contra disposição expressa de lei" se, como explica o eminente Nelson Hungria, "por disposição expressa de lei" se entende a escómiada de qualquer dúvida ou obscuridade" (Comentários ao Código Penal, Rio, 1958, vol. IX, pág. 376). Destarte, pois, não sendo a lei expressamente proibitiva (mas, ao contrário, permissiva, facultativa) do ato increpado, podia o recorrente praticá-lo, mesmo para satisfazer sentimento pessoal, sem incorrer no crime de prevaricação, ante a ausência de um dos seus elementos objetivos — a ilegalidade.

Quanto ao caso da letra d, já se deixou bem claro que não houve — nem o inquérito prova — "empréstimo

de filmes a amigos" do recorrente, e, sim, apenas, atendimento a requisições e solicitações, escritas da Presidência da República, mediante recibos. A insinuação de que o ex-Chefe da Censura assim agia "para *gáudio pessoal*" representa uma opinião, mais ou menos, injusta e errata de quem a formulou, para que se pudesse caracterizar a pretensa "prevaricação", necessário seria indicar-se qual a "disposição expressa de lei" violada ou contrariada pelo recorrente. Sem isso, o seu "*gáudio pessoal*", incoz que manifesto, seria perfeitamente inócuo...

Quanto ao caso da letra e, — "consentimento para que pessoas estranhas ao serviço usem cadeiras da Censura", — conquanto o parecer em que se fundou o Sr. Chefe de Polícia não aluda a "sentimento pessoal", caberia objetar-se o seguinte: 1.º) todos os beneficiários desse "consentimento" foram, como já disse, o próprio Sr. Chefe de Polícia, sua família e os auxiliares do seu Gabinete; e chegar, pois, a ser chistoso, com o sabor picareresco de uma *blague* voltairiana e a comicidade de uma cena bufa de entremez, a tentativa de atirar sobre os ombros do servidor maltratado as graves "culpas" e "responsabilidades" entrevistas pelos inquisidores em tal prática, ainda hoje continuada; 2.º) Não se mostrou, também aí, qual a "disposição expressa de lei" que o recorrente teria violado, aliás, de co-autoria com o Chefe de Polícia e seus mais autorizados auxiliares.

Finalmente, limitando-se, já agora, a reproduzir expressões do Relatório, diz o parecer do Assistente Jurídico do Sr. Chefe de Polícia:

"Em sua conclusão afirma o Relatório da Comissão: — "Está provado de maneira irrefutável que o indiciado, retardou e deixou de praticar atos de ofício por sentimento pessoal, ou seja, pela ojeriza às sociedades defensoras de direitos autorais, várias vezes manifestada".

Deixamos para o término deste trabalho a mais repetida e explorada e, por sinal, a mais gratuita e pueril das acusações arguidas contra o ora recorrente.

Quanto aos "atos de ofício" (no interesse das ditas sociedades) que o recorrente teria "retardado" ou "deixado de praticar", "por sentimento pessoal", segundo a estrábica versão oficial (fiscalização contínua de todos os clubes, controle sobre a execução de músicas e punição de infrações relativas a direitos autorais), já deixamos, linhas atrás, exaustivamente demonstrado que as deficiências e omissões da fiscalização, nesse amplo setor, foram motivadas pelo notório desaparecimento da Censura, tanto de pessoal quanto de veículos, o que tornava impossível a realização de um serviço geral de renda, contínuo, eficiente e rigoroso, conforme fôra, reiteradamente, comunicado e explicado ao Sr. Chefe de Polícia.

Ora, se o retardamento ou a omissão de atos de ofício podem ser justificados por impedimento ou óbices demonstráveis, por fatos ou circunstâncias alheios e acima da vontade e do poder de funcionário, não se lhe poderá imputar o crime de "prevaricação", porque, já aí falecem, ao mesmo tempo, o elemento material (caráter indevido da ação ou omissão) e o elemento moral (*dolo específico*). E o que ensina ainda o eminente mestre Nelson Hungria:

"E' bem de ver que podem ocorrer motivos de força maior ou de tal ordem que justifiquem a demora ou omissão. O advérbio "indevidamente", empregado no texto legal, tanto significa ilegalmente, quanto injustificadamente". (Ora citada, mesmo volume, pág. 376).

Esvoaçando, porém, sobre este ponto da defesa do acusado, o Relatório da Comissão assim disse, textualmente:

"Se havia deficiência de pessoal, porque ele não solicitou ao Chefe de Polícia mais funcionários? E por que cassou as carteiras dos fiscais das sociedades defensoras de direitos autorais, dizendo que a única fiscalização que admitia era a da Censura?"

Parece incrível, mas essas coisas lá estão escritas. A primeira indagação exprime, apenas, a mais crua negação da verdade dos fatos, provado, como se acha, que o recorrente solicitou várias vezes, verbalmente e por ofícios, à Chefia de Polícia, pessoal e transporte para a melhoria do serviço a seu cargo. A segunda, insinua a mais anômala e celebrina das "soluções", qual a de abdicar o órgão da Autoridade Pública do exercício de uma função-dever inerente ao seu cargo, de uma tarefa de vigilância e julgamento de sua privativa competência legal, de uma fiscalização confiada à sua exclusiva responsabilidade, para delegar, transferir essa fiscalização, arbitrariamente, de plano, pela lei do menor esforço, a particulares e, ademais, as próprias partes interessadas nos seus resultados econômicos.

A prática, ademais, envolveria, além de uma imoralidade, uma ilegalidade, pois não tem o Chefe da Censura autoridade legal para credenciar fiscais extra-quadros, ou fornecer carteiras graciosas.

Isto dispensa comentários.

Onde, porém, requinta a capacidade de perfídia e culmina o descôco das ilações graciosas, das deduções arbitrárias, das conclusões insensatas, é na afirmativa, supinamente ridícula, de que o recorrente teria agido, ainda aí, por "sentimento pessoal", e que esse sentimento pessoal era "a sua ojeriza às sociedades defensoras de direitos autorais".

Em que documento, confissão, declaração ou despacho, que valessem como prova irrecusável, foi manifestada "ojeriza às sociedades de direito autorais" ou qualquer espécie de sentimento pessoal de Hyldon Rocha no exercício da função pública? Tudo suposição e conjectura astuciosa de quem, num chocante paradoxo, não soube esconder os próprios sentimentos, estes sim, poucos construtivos e que fazem dêsse inquérito um documento espúrio e pouco edificante, triste espelho de uma época e de um meio social em que um problema de tamanha importância psico-social, cultural e ética, como o da censura às manifestações artísticas, é confiado ao critério de policiais incultos e nem sempre idôneos.

Para tal assertiva — a envolver julgamento pessoal e específico sobre delicada matéria de caráter eminentemente subjetivo, — apegaram-se os inquisidores a uma passagem da defesa escrita do recorrente elaborada, aliás, não por ele próprio, e sim por seu advogado, onde se disse de maneira indeterminada e genérica, que o ex-Chefe da Censura se considerava "bastante credenciado, moral e intelectualmente, para prescindir, no exercício de suas funções, da influência de interessados diretos, não na sua ação social de censura, mas no que esta lhes possa servir como instrumento enérgico de sua insaciável e nem sempre escrupulosa sede de lucros".

Este o grande "argumento", o "caval de batalha" utilizado pelos manipuladores do inquérito e de suas "conclusões" para enquadrar, a todo custo, o ora recorrente no delito de prevaricação: — "ojeriza às sociedades". Ora, o ex-Chefe da Censura jamais teve "ojeriza" a qualquer sociedade de fins lícitos e, em particular, às sociedades defensoras de direitos autorais; nem a estas, especialmente, se referiam as aludidas expressões do

advogado do recorrente perante a Comissão de Inquérito, mas a todos e quaisquer interessados puramente lucrativos e comerciais. O que ali se reafirma é que a Censura deve pairar acima do jogo dos interesses para poder realizar sua alta missão social.

Falho, portanto, ainda uma vez, aqui, o esforço dos juristas policiais empenhados na impossível caracterização legal de suposto "crime de prevaricação" atribuído a Hyldon Rocha e que deveria servir de justificativa pública do ato de sua exoneração pelo Sr. Chefe de Polícia.

Como bem vê V. Exa., Sr. Ministro, à luz da crítica ampla e seguramente documentada que se vem de fazer neste recurso, desmorona-se, por completo, até os alicerces, a torre de babel das acusações adrede dirigidas para aquele resultado. Não fica pedra sobre pedra.

E, porque esteja, assim, cabalmente demonstrada e patenteada a injustiça sofrida pelo ora recorrente, vem este, confiado no alto espírito cívico e jurídico de V. Exa., requerer e pedir seja administrativamente reparada essa injustiça, reconhecendo-se não ter ficado apurada e comprovada a prática de crime de prevaricação, no processo administrativo a que respondeu, e, pois, determinando-se o cancelamento da motivação, baseada em tal delito, constante do ato e da nota oficial de sua dispensa das funções do cargo de Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas, por ser a mesma improcedente e desabonadora da dignidade funcional e pessoal de um Servidor e Cidadão brioso, e honrado, consciente de seus direitos e digno do amparo da Lei.

Térmos em que, P. deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1958. — Leopoldo Braga, Advogado, Inscrição n.º 3.562.

Era, Sr. Presidente, o que eu desejava trazer ao conhecimento do Senado, usar da faculdade que me assegura o Regimento Interno.

A Ordem do Dia consta de Trabalhos das Comissões.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de segunda-feira, dia 24 do corrente, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### TRABALHO DAS COMISSÕES

Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR RUY CARNEIRO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MARÇO DE 1958, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

#### O SR. RUY CARNEIRO:

(Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, segunda-feira última tive oportunidade de ocupar a tribuna do Senado, a fim de fazer um apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido de atender às populações nordeslinas, a braços com seca sem precedentes na História.

Naquela ocasião, informei aos meus pares que, no dia imediato, compareceria a Petrópolis, em companhia do Governador da Paraíba, presentemente no Rio de Janeiro, Sr. Pedro Moreno Gondim, que pretendia fazer uma exposição ao Chefe do Executivo sobre a nossa posição e os horrores que se iniciavam em nossa terra, em consequência da estiagem.

Afirmei aos meus colegas, aos nobres Senadores que me honraram com apanhas, quatinha absoluta confiança na conduta do Presidente Juscelino Kubitschek, certo de que S. Exa. iria ao encontro das necessidades dos

paraibanos, que eram também as de todos os nordestinos.

Sr. Presidente, o eminente Senador Novaes Filho, na bela oração que acabou de pronunciar, e que ouvimos com encantamento e aplauso, ...

O Sr. Novaes Filho — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. RUY CARNEIRO — ... citou meu nome e o do Senador Otacilio Jurema, também representante da Paraíba, uma vez que ambos, em dias sucessivos, havíamos apelado para os poderes públicos, solicitando amparo para a nossa gente e nossa terra.

Desejo esclarecer ao eminente representante de Pernambuco e aos colegas que se encontram no plenário, bem como transmitir a todos os recantos do Brasil, que as medidas adotadas pelo Chefe do Governo foram prontas e salutares. Reuniu S. Exa. no Palácio Rio Negro, na manhã de terça-feira, os Governadores do Piauí, do Maranhão, do Ceará, do Rio Grande do Norte e da Paraíba, presentes no Rio, e Congressistas nordestinos de todos os Partidos. Lamentavelmente, o Senado não recebeu aviso dessa reunião, na qual o Chefe da Nação, com seus assessores técnicos, e na presença daquelas autoridades, dos Ministros da Viação e do Trabalho, e dos Diretores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, debateram o assunto, a fim de acertar as medidas que se impunham.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Novaes Filho — Estive presente dessa reunião, porque dela só tive notícia depois de realizada.

O Sr. Ezequias da Rocha — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Perfeitamente.

O Sr. Ezequias da Rocha — Também eu não sabia dessa reunião, nem qualquer dos meus colegas das Alagoas, razão por que dela não participamos. Sentimos muito que isso acontecesse, porque desejávamos ouvir o Sr. Presidente da República, e pedir-lhe, de viva voz, que desse todo o amparo às populações sofredoras do seu Estado. Estou certo, porém, de que S. Exa. com a boa vontade que sempre dispensa aos problemas do nordeste, não esquecerá os alagoanos.

O Sr. Waldemar Santos — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Waldemar Santos — Como os colegas, não tive conhecimento oficial da reunião. Da sua realização fui cientificado particularmente pelos Deputados Sozefredo Pacheco e Hugo Napoleão, que me instaram, bem como ao Governador do Rio Grande do Norte a que comparecesse.

O Sr. Nelson Firmo — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Nelson Firmo — Dizem-me até anti-juscelinista, mas não o sou, em absoluto. Bati-me até pela vitória de S. Exa. para o posto que está exercendo. Se tivesse recebido aviso prévio, apesar das minhas divergências demonstradas da tribuna do Senado, teria comparecido para prestigiar também o meu Nordeste.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito obrigado.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Jorge Maynard — Como aconteceu com meus colegas, não soube dessa reunião; dela só tive conhecimento através do programa "A voz do Brasil". Se avisado com tempo, a ela teria comparecido para defender também o Estado de Sergipe, que, como os outros, está sofrendo essa calamidade.

O SR. RUY CARNEIRO — Como os ilustres colegas, também não fui avisado. Parece-me que a reunião foi combinada na Câmara, entre os Deputados, dela não tendo tomado conhecimento o Senado. Foi precisamente na tarde em que ocupei a tribuna para tratar do assunto. Compareci, por acaso, porque o Governador Pedro Moreno Gondim tinha audiência marcada para a terça-feira. De outro modo, lá não teria ido, a despeito de ter ocupado esta tribuna, dirigindo apelo ao Sr. Presidente da República, para que fossem atendidas as populações do Nordeste.

O Sr. Nelson Firmo — Apelo dos mais objetivos.

O SR. RUY CARNEIRO — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, desde o dia cinco deste mês, constantemente procuro o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Viação, o Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a fim de mostrar-lhes telegramas e pedir-lhes a atenção para o quadro que se desenha no Nordeste.

Na segunda-feira, proclamei desta tribuna que recebera dias antes do Chefe do Governo a declaração formal de que daria todo o apoio ao Nordeste, e se por infelicidade, até ontem, 19 de março, dia de São José, considerado pelos nordestinos como limite das probabilidades das chuvas, estas não viessem, estaria pronto a ir ao Nordeste acudir os flagelados da minha Paraíba, do Ceará, do Rio Grande do Norte, de Pernambuco, enfim onde se fizesse necessária a sua assistência.

O Sr. Jorge Maynard — V. Exa. pode informar se existe algum plano de combate às secas.

O SR. RUY CARNEIRO — Responderei já a V. Exa.

Estou dando esta explicação aos colegas que não compareceram ao Palácio Rio Negro. Conforme já disse, lá estive casualmente acompanhando o Governador do Estado da Paraíba, Pedro Moreno Gondim, que tinha audiência marcada.

Não desejo demorar-me na tribuna, mas não deixarei de responder à indagação do nobre Senador Jorge Maynard, amável colega representante do Estado de Sergipe. Atenderei a curiosidade de S. Exa. no curso da exposição que estou fazendo.

O Sr. Jorge Maynard — Obrigado a V. Exa.

O SR. RUY CARNEIRO — Como já declarei, estavam presentes cinco Governadores e Deputados da União Democrática Nacional, do Partido Social Democrático, do Partido Social Progressista, enfim, de quase todos os Partidos do Brasil, entre os quais alguns grandes adversários do Presidente da República e do Governo. Todos ouviram as determinações do Chefe do Executivo e aplaudiram as medidas adotadas. Compareceram, também, três Bispos que tinham audiência marcada, de Pernambuco outro do Rio Grande do Norte e um terceiro do Ceará, os dois primeiros acompanhados de representantes de seus respectivos Estados, Senadores Apolônio Sales e Kerginaldo Caval-

canti e o terceiro pelo Sr. Ministro do Trabalho.

O Sr. Nelson Firmo — Mas o Senador Apolônio Sales não nos levou!

O SR. RUY CARNEIRO — Não me cabe fazer a defesa do Senador Apolônio Sales, pois não tenho procuração de S. Exa.

Devo esclarecer, entretanto, para fazer justiça àquele ilustre colega que na segunda-feira, às 21 horas, S. Exa. telefonou para nossa casa e indagou se eu sabia da reunião no Palácio Rio Negro com a presença das bancadas do Nordeste. Respondi que ignorava. Lá iria, conforme declarara em meu discurso, da tarde daquele dia, mas acompanhando o Governador do meu Estado, que tinha audiência com o Chefe do Governo. Por isso não convidei o Senador Otacilio Jurema nem os Senadores Argemiro de Figueiredo.

Esclareço mais: quando, em companhia do Governador paraibano, cheguei e vi os Deputados oposicionistas, meus adversários, na Paraíba do Partido Libertador e da U.N.D., deixei S. Exa. e coloquei-me ao lado deles, aguardando a hora de sermos todos recebidos, porque em momentos como esses não temos divergências partidárias. Defendemos a terra seca e nossos conterrâneos esfaimados e sofredores.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, volto à exposição que vinha fazendo, para relatar a parte que reputo mais importante. O Sr. Presidente da República assegurou o propósito de dar absoluto apoio não só à Paraíba mas aos outros Estados do Nordeste. Em seguida, concedeu a palavra ao Comandante Lúcio Meira, considerando que os dois órgãos mais importantes e decisivos no combate à seca são o D.N.E.R. e o D.N.O.C.S., subordinados à sua pasta. O ilustre Ministro da Viação leu o programa já elaborado e na ocasião foram assinados dois decretos abrindo créditos no total de Cr\$ 105.000.000,00, pelo Fundo de Socorro Contra as Secas. Com essa verba, o Governo poderá tomar as medidas rápidas e imediatas que o caso exige. Em seguida, foi exposto o programa que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas tem pronto para executar nos setores "agudagem", "brigação" e "rodovias". Destas últimas a maior parte será executada pelo D.N.E.R. Algumas, entretanto, ficarão a cargo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Além dos dois decretos, num total de cento e cinco milhões de cruzeiros — dos quais, segundo estou informado, boa parte se destina aos gloriosos Estados de Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte que também estão sofrendo os rigores da seca, como a Paraíba. O Sr. Ministro Lúcio Meira pediu a liberação de todas as verbas consignadas no Orçamento da República para estradas, acúenos e irrigação.

Em seguida, o Presidente declarou que se esses recursos não fossem convenientes, abriria outro crédito extraordinário. Desta tribuna, faço apelo ao Congresso no sentido de dar cobertura ao Chefe do Governo, se chegarmos a essa necessidade.

Foi organizada uma comissão, que ficará sob a presidência do Ministro da Viação e Obras Públicas, incumbida de tomar todas as providências que a situação exige, inclusive a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de evitar a exploração do infeliz flagelado.

Medidas assistenciais, algumas sugeridas pelos Governadores, outras pelos Bispos, ficaram também assentadas.

Considero, assim, um grande dia para o Nordeste, um marco extraor-

dinário, dentro do drama tremendo de seu sofrimento, a terça-feira última, pela autorização dessas medidas. O Sr. Juscelino Kubitschek, perante toda a assistência, telefonou ao Ministro da Fazenda, pedindo que os dois decretos assinados, fossem desembarçados em duas horas no máximo, para que os recursos concedidos imediatamente beneficiassem o Nordeste. Autorizou, igualmente, S. Exa. o Presidente da Comissão a procurar o titular da Agricultura para as providências da sua alçada, e a da Saúde para as de natureza sanitária, pois não será surpresa que numa crise de fome possam também surgir epidemias e entre o povo flagelado e infeliz do Nordeste grassar a peste. De todos esses aspectos se lembrou o Chefe do Governo. Meu ainda: declarou que iria pessoalmente ao Nordeste. Solicitou-me escolhesse três cidades do meu Estado para a visita de S. Exa. A outros representantes estaduais, pediu mencionassem a cidade que tivesse maior concentração de flagelados para seu comparecimento.

Eis, Sr. Presidente, em linhas gerais, o que se passou na reunião do Palácio Rio Negro. Considero esse ato do Sr. Presidente da República digno de todo o aplauso. Nós, do Nordeste, só temos palavras de gratidão e reconhecimento para S. Exa.

O Sr. Nelson Firmo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Firmo — Virão mesmo verbas para o Nordeste?

O SR. RUY CARNEIRO — Senador Nelson Firmo, não nos é lícito duvidar da palavra do Sr. Presidente da República, que tanta sensibilidade demonstrou para os sofrimentos das populações atingidas pela seca e tanta receptividade revelou para os apelos que lhe foram dirigidos, adotando sem perda de tempo as providências a seu alcance para que não faltasse aos nossos patriotas os socorros de que necessitam.

O Sr. Nelson Firmo — Não estou fazendo oposição, mas se o Sr. Presidente da República der solução exata e em tempo ao problema do Nordeste, não terei dúvidas em estender-lhe as mãos. Estou, entretanto, informado pelo Sr. Presidente da República de que o Sr. do de Minas Gerais um bilhão de cruzeiros.

O Sr. Mem de Sá — Um bilhão e cem milhões de cruzeiros.

O Sr. Nelson Firmo — Podia dar igual importância para o Nordeste. Aplaudo a atitude de V. Ex. Esses um bilhão e cem milhões de cruzeiros vieram e virão em virtude da veemência de V. Ex. na tribuna.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex. Tenho grande apreço pela palavra do Senador Mem de Sá, mas...

O Sr. Mem de Sá — A afirmação não é minha; é do Presidente Juscelino Kubitschek, em sua Mensagem.

O SR. RUY CARNEIRO — O Presidente Juscelino Kubitschek fez muito bem em mandar dinheiro para Minas Gerais. Não me interessa que o faça, desde que mande também para o Nordeste.

O Sr. Nelson Firmo — Mas não de maneira tão desigual.

O SR. RUY CARNEIRO — Tenha paciência. Senador Nelson Firmo, o Presidente da República, na terça-feira, assinou dois decretos, concedendo aos nossos Estados vultosa verba.

O Sr. Nelson Firmo — Para todo o Nordeste ou só para os Estados de Pernambuco e Paraíba?

O SR. RUY CARNEIRO — Certamente que todos os Estados atingidos pela seca serão beneficiados na medida das suas necessidades.

O Sr. Nelson Fermo — Perdê-me V. Ex.<sup>a</sup> essas interrupções.

O SR. RUY CARNEIRO — Narro para o Senado para V. Ex.<sup>a</sup> quanto se passou. Se o nobre colega desça melhor esclarecimento, poderá solicitá-lo de quem de direito. Não faço em nome do Governo. Aqui estou apenas como um nordestino, cheio de reconhecimento.

O Sr. Nelson Fermo — Já foi um ato louvável do Sr. Presidente da República, mas seria muito mais louvável se S. Ex.<sup>a</sup> equiparasse o Nordeste a Minas Gerais porque o Brasil não é só Minas.

O SR. RUY CARNEIRO — Não me in eressa, repito, que o Presidente tenha ajudado Minas Gerais. Amanhã, por exemplo, se o Senador Mem de Sá for Presidente da República, certamente ajudará o Rio Grande do Sul e terá o meu aplauso, porque também ajudará, sem dúvida, o Nordeste.

O Sr. Nelson Fermo — Sempre equiparando as regiões brasileiras, como aliás o fez o Presidente Vargas. Getúlio Vargas errou tremendamente, mas nunca diferenciou as unidades federativas. Note-se que não estou fazendo oposição.

O SR. RUY CARNEIRO — Se V. Ex.<sup>a</sup> for Presidente, também ajudará Pernambuco. É humano; mas não esquecerá, por certo, os demais Estados brasileiros.

O Sr. Mem de Sá — Sempre de acordo com a mensagem presidencial, porque sou um leitor assíduo do Presidente Juscelino Kubitschek...

O SR. RUY CARNEIRO — No que faz muito bem, V. Ex.<sup>a</sup> é um adversário feroz...

O Sr. Nelson Fermo — Duro mas sincero.

O SR. RUY CARNEIRO — ... mas é um homem de bem.

O Sr. Nelson Fermo — As vezes é mau.

O SR. RUY CARNEIRO — Jamais contaremos com sua indulgência; mas sei que V. Ex.<sup>a</sup> não será capaz de obscurecer essas qualidades admiráveis de honradez e de justiça.

O Sr. Nelson Fermo — Muito bem! O Senado inteiro aplaude V. Ex.<sup>a</sup> neste momento.

O Sr. Mem de Sá — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> mas essa ferocidade, eu considero exagero.

O SR. RUY CARNEIRO — É a expressão que eu sempre usei para com V. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Nelson Fermo — O nobre Senador Mem de Sá usa malícia; mas não é feroz.

O Sr. Mem de Sá — Na Mensagem do Sr. Juscelino Kubitschek está informado que o Tesouro Nacional socorreu o ano passado Estados e Municípios através de letras do Tesouro, não resgatadas pelos Estados e Municípios, e que tiveram de ser honradas pelo próprio Tesouro, num total de três bilhões de cruzeiros, dos quais um bilhão e cem milhões foram para o Estado de Minas Gerais, trezentos e sessenta para o Distrito Federal, ficando ainda um pedaço bom para a Prefeitura de Belo Horizonte e outro para a de Bocaiuva, isto é, cinco milhões de cruzeiros.

O Sr. Nelson Fermo — Bocaiuva também pertence a Minas Gerais?

O Sr. Mem de Sá — Parece que o Ministro José Maria Alkmin já passou por Bocaiuva. No meu Estado, a Prefeitura de Porto Alegre, que tem como Prefeito o ilustre Sr. Leonel Brizola, cunhado do Vice-Presidente da República, chefe do Partido Trabalhista Brasileiro, recebeu trezentos milhões de cruzeiros.

O SR. RUY CARNEIRO — Vou crescer. Sr. Presidente.

O Sr. Mem de Sá — Só o Estado de Minas Gerais recebeu mais de 35% do total dos auxílios dados aos Estados e Municípios.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, vejo que o nobre Senador Mem de Sá está lendo as Mensagens do Sr. Presidente da República. S. Ex.<sup>a</sup> está fiscalizando e isto é o que desejamos, a Maioria e o Governo: que os representantes da Oposição critiquem o Governo, mas examinem o que realiza.

Acredito que S. Ex.<sup>a</sup> leia as mensagens para fazer crítica honesta, conforme é de seu feitio, que já louvi.

Para nós, do Nordeste, porém, não interessa o que o Sr. Presidente da República concede a outros Estados.

O Sr. Mem de Sá — Não!

O SR. RUY CARNEIRO — Absolutamente! O que desejamos é que o Sr. Presidente da República atenda ao Nordeste e, quanto a mim, que atenda a Paraíba. Isto é o que reclamamos.

O Sr. Nelson Fermo — Mas que atenda suficientemente.

O SR. RUY CARNEIRO — Vai atender oportunamente V. Ex.<sup>a</sup> ficará satisfeito.

Em nome dos paraibanos que representam nesta Casa, expressei meus agradecimentos ao Sr. Presidente da República pelas providências iniciais. Já estão elas dando resultados, tanto assim que a estrada de Antenor Navarro-Oirauna foi iniciada; o mesmo se verifica com a de Souza a Luiz Gomes; procede-se à ampliação da estrada tronco BR-23 Patos a Cajazeiras. São obras que já estão sendo atendidas com os recursos que S. Ex.<sup>a</sup> concedeu.

Conclino minhas palavras com meus aplausos ao Chefe do Governo, pela sua conduta, atendendo aos reclamos daqueles brasileiros que estão sofrendo e morrendo de fome na terra seca da Paraíba e do Nordeste. (Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

## GABINETE DO 1.º SECRETARIO

PORTARIA N.º 8 DE 21 DE MARÇO DE 1958

O 1.º Secretário, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 3, de 1958, e de acordo com a indicação feita pelo 2.º Suplente da Mesa, designa para o Gabinete de Sua Excelência:

Para Oficial de Gabinete:

José Fernando Couto Domingues da Cunha; e

Para Auxiliar:

Maria do Carmo Reis Brandão Auxiliar Legislativo, classe "K", Secretaria do Senado Federal, em 21 de março de 1958. — Senador Cunha Mello, 1.º Secretário.

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Reproduz-se por ter saído com incorreções.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Portaria n.º 7 de 19 de março de 1958

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar:

Para o Gabinete do 1.º Secretário: Antônio Luiz da Rocha, Auxiliar de Portaria, classe "I" e Mário Mendes da Silva, Auxiliar de Portaria, classe "K".

Para o Gabinete do Líder da Maioria: Joaquim Santos, Ajudante de Porteiro, classe "M".

Para a Diretoria das Comissões: Virgílio José da Silva, Auxiliar de Portaria, classe "K".

Para a Diretoria de Publicações: Alcebiades Ferreira, Auxiliar de Portaria, classe "K"; e

Desligar: Antônio da Costa Bernardino, Auxiliar de Portaria, classe "L", da Diretoria de Publicações.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de março de 1958. — Lutz Nabuco, Diretor Geral.